

RELATÓRIO ANUAL

Exercício 2018

Auditoria do
Controle Interno



JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal

Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná



EQUIPE DE COLABORADORES DA CONTROLADORIA

Elias Caetano da Silva

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Formação: Especialista em Administração Pública

Gilmaio Ramos de Santana

FORMAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Ducinalva Mota Barroso

FORMAÇÃO: PEDAGOGIA

Iraneide Maria dos Santos

FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Keila Ribeiro da Silva

FORMAÇÃO: ACADÊMICA EM GESTÃO PÚBLICA

Marília Pires de Oliveira

FORMAÇÃO: PEDAGOGA

Marlene Maia Ribeiro

FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Percídia Chagas Ribeiro

FORMAÇÃO: ECONOMIA

Priscila Midiã Martins Nascimento

FORMAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Rosângela Barros Guimarães dos Santos

FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Sabrina de Paula da Cunha

FORMAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Sônia Regina da Silva

FORMAÇÃO: ACADÊMICA EM GESTÃO PÚBLICA

Suely Beraldo Zanard dos Santos

FORMAÇÃO: ACADÊMICA EM QUÍMICA

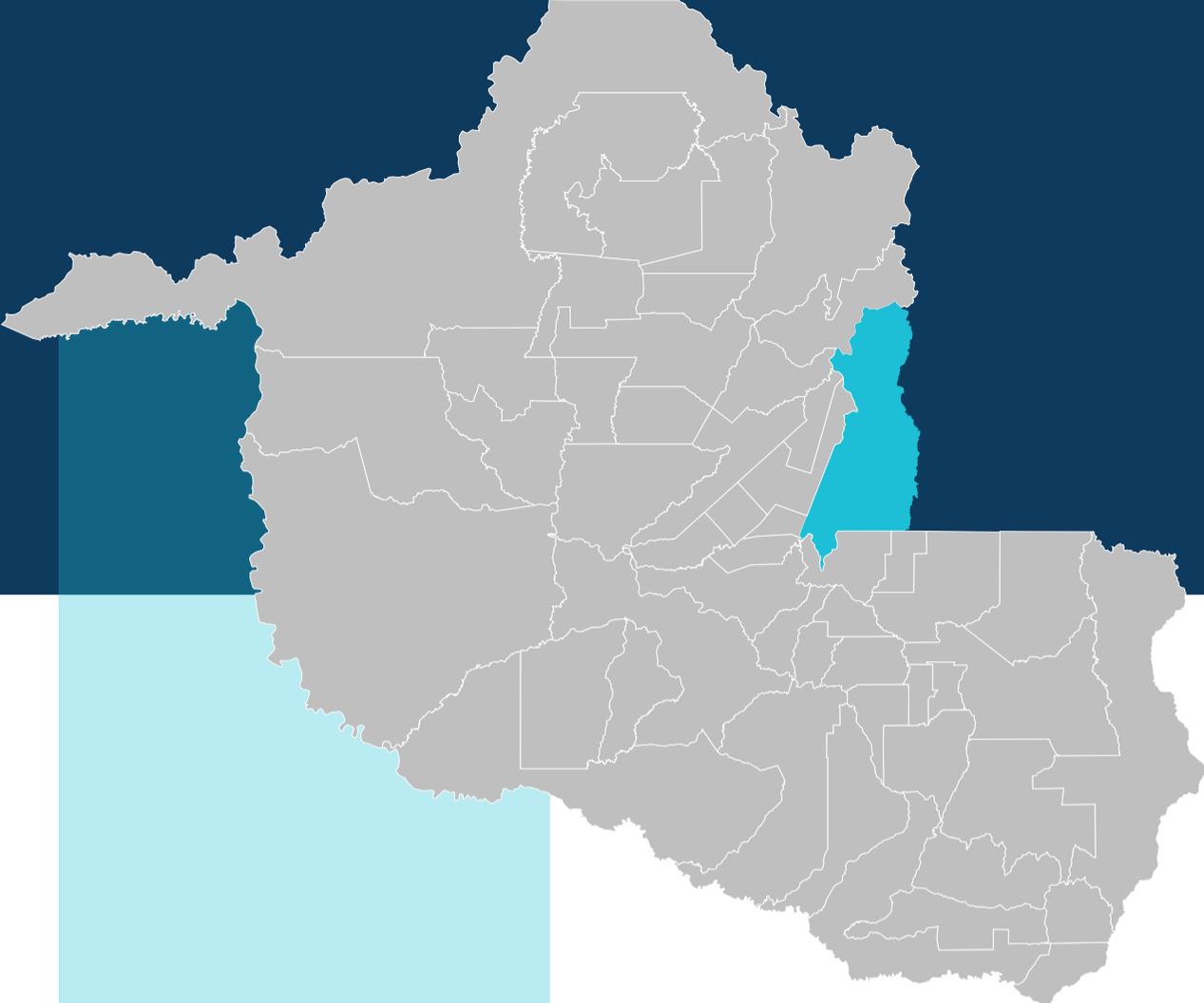
Vivaldo Pinto Zeferino

FORMAÇÃO: PEDAGOGIA

Zilda de Jesus Ribeiro

FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL





APRESENTAÇÃO

**CAPITAL DA
BR-364**

**EMANCIPAÇÃO
22/11/1977**

**2ª ECONOMIA
do Estado**

Situado em ponto privilegiado, bem ao centro do Estado de Rondônia, Ji-Paraná é conhecida como a capital da BR-364, por estar estrategicamente localizada na rodovia federal que liga o restante do país até a estrada do pacífico, permitindo acesso ao Peru, Chile, Bolívia e Colômbia. O município está em uma localização equidistante da Capital Porto Velho e de Vilhena, município mais ao Sul do Estado.

A cidade foi emancipada no ano de 1977. Na época, o Presidente Ernesto Geisel, ao conceder a criação do município de Ji-Paraná, decidiu homenagear o rio que atravessava toda sua área de Sul para Norte, dividindo sua sede administrativa em dois setores urbanos distintos. A instalação oficial do município ocorreu em 22 de novembro daquele ano, com a designação do primeiro prefeito, Walter Bártolo.

Desde então, Ji-Paraná vem forjando sua trajetória, mantendo-se como o segundo maior município de Rondônia. A cidade está em franco desenvolvimento, com uma economia pujante e bastante diversificada, com presença significativa do comércio e da prestação de serviços, importantes indústrias instaladas, sendo considerada umas principais forças do Agronegócio em Rondônia, sediando inclusive, a maior feira de agronegócio da Região Norte, a Rondônia Rural Show.

Nos últimos anos tem recebido diversos investimentos na área pública, como a duplicação do perímetro urbano da Br-364, a construção do anel viário, construção de novas escolas, expansão da rede de água potável, implantação do sistema de esgotamento sanitário, ampliação do hospital municipal, construção de um centro referência em reabilitação e construção de novas unidades básicas de saúde; como também no setor privado, com a instalação de um shopping, dois hipermercados, novas indústrias de processamento de alimentos e concessionárias de veículos.

Foi apontada pelas Revistas Veja, IstoÉ e Valor Econômico como uma das 100 melhores cidades para se morar no País. É a cidade que mais se desenvolveu em Rondônia nos últimos anos, figurando entre as 50 cidades brasileiras que mais geraram postos de trabalho em 2018.



APRESENTAÇÃO

Possui a melhor educação do Estado, com índices atestados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pelo Instituto Ayrton Senna, recebendo o título de Município Excelência em Educação e conquistando, pela terceira vez consecutiva, o melhor Ideb do Estado.

Com uma população que já se aproxima de 150 mil habitantes, recebe ainda a incidência de pessoas vindas de uma macrorregião formada por 17 municípios menores que dependem de diversos serviços oferecidos em Ji-Paraná, especialmente nas áreas de educação, saúde e entretenimento. A população destes municípios é de aproximadamente 600 mil habitantes, o que faz com que Ji-Paraná receba uma população flutuante diariamente.

A cidade é cortada por dois rios, o Machado e o Urupá que além de fornecer água em abundância, favorecem o turismo ecológico, de lazer e pesca esportiva. É nestes dois rios que estão situados os dois grandes cartões postais do município: A ilha do Coração, formada no encontro das águas do Machado e Urupá e a Ponte que corta a cidade dividindo-a em dois distritos.

Ainda no turismo, foi em Ji-Paraná que Marechal Cândido Rondon construiu em 1912, a primeira estação telegráfica que serviu para a ligação da região norte ao restante do país. Posteriormente, esta estação foi sede dos Correios e Telégrafos e, em 1985, foi restaurado para abrigar o Museu das Comunicações Marechal Rondon, um dos principais pontos históricos do Estado de Rondônia.

Nos últimos anos, o município ganhou um novo atrativo turístico e passou a ser conhecida como a cidade luz de Rondônia. Em suas festividades de final de ano, as principais ruas, avenidas e espaços públicos de lazer recebem iluminação e adornos especiais para o clima natalino. São mais de 40 pontos da cidade que são iluminados e decorados.

A cidade se transforma com a mais bela decoração natalina do Estado. Os enfeites, todos produzidos com material reciclado, dão um colorido especial às ruas, trazendo para o município um clima lúdico e aconchegante. Entre os meses de novembro e dezembro, a cidade oferece diversas atividades culturais e musicais e passa a receber cerca dez mil visitantes por dia, vindos de diversos municípios de Rondônia e de outros estados. Os pontos mais visitados são a Casa do Papai Noel e o Papai Noel Gigante, feito com mais de 100 mil garrafas pets, considerado um dos mais altos do Brasil.

TURISMO Museu das Comunicações

MAIOR IDEB do Estado



HABITANTES ±150 MIL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS.....	10
2.1. INDICADORES DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL.....	11
2.1.1. ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	11
2.1.2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
2.1.3. ANÁLISE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	14
2.1.4. DESEMPENHO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ESFORÇO TRIBUTÁRIO).....	15
2.1.5. CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	16
2.1.6. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	20
2.1.7. ANÁLISE DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	21
2.1.8. GRAU DE INVESTIMENTO VERSUS DESPESAS DE CUSTEIO	22
2.1.9. DESPESA TOTAL COM PESSOAL VERSUS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	23
2.1.10. ANÁLISE DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR.....	24
2.1.11. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	25
2.2. INDICADORES DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIROS.....	26
2.2.1. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	26
2.2.2. LIQUIDEZ CORRENTE.....	27
2.2.3. LIQUIDEZ SECA	28
2.2.4. LIQUIDEZ GERAL	28
2.2.5. LIQUIDEZ IMEDIATA	29

2.2.6. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA.....	29
2.2.7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL	30
2.2.8. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO.....	30
2.3. ÍNDICE DA TRANSPARÊNCIA	31
2.4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB.....	32

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.....	33
3.1. INDICADORES CONSTITUCIONAIS	34
3.1.1. EDUCAÇÃO	34
3.1.2. SAÚDE	38
3.1.3. REPASSE AO LEGISLATIVO	40
3.1.4. PREVIDÊNCIA	41
3.2. INDICADORES FISCAIS	42
3.2.1. DESPESA COM PESSOAL.....	42
3.2.2. RESULTADO PRIMÁRIO	43
3.2.3. RESULTADO NOMINAL.....	44
3.2.4. LIMITES DA DÍVIDA	45
4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO	46
4.1. COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO E PARECER DE AUDITORIA.....	47
4.2. DO OBJETO E OBJETIVO DA ANÁLISE.....	48
4.3. DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA.....	48
4.3.1. DA GOVERNANÇA PÚBLICA	48
4.3.2. DA GESTÃO BASEADA EM RISCOS	49
4.3.3. DA AUDITORIA INTERNA	49
4.3.4. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	50

SUMÁRIO

4.4. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	50
4.4.1. DOS CONCEITOS GERAIS.....	50
4.4.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	51
4.4.3. DO BALANÇO FINANCEIRO	51
4.4.4. DOS RESTOS A PAGAR	51
4.4.5. DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	52
4.5. DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	54
4.6. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAI.....	54
4.7. DOS INDICADORES CONSTITUCIONAIS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO PODER LEGISLATIVO	55
4.7.1. DO ÍNDICE DE GASTO COM EDUCAÇÃO E SAÚDE	55
4.7.2. DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO PODER LEGISLATIVO.....	55
4.8. DOS CUSTOS GOVERNAMENTAL	56
4.9. DOS RELATÓRIOS E PARECES DOS CONSELHOS	56
4.10. DOS ACHADOS DE AUDITORIA	57
4.11. DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES	59
4.12. PARECER TÉCNICO DE AUDITORIA	63

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.....	66
--	----

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	76
--	----

7. DAS RECOMENDAÇÕES.....	86
---------------------------	----

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
-------------------------------	----

9. PARECER TÉCNICO.....	92
-------------------------	----

10. CERTIFICADO DE AUDITORIA	94
------------------------------------	----

11. PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	98
---	----

INTRODUÇÃO



O presente relatório consta elaborado tendo subsidiado, com informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade aos moldes da LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestrais, Balanço Consolidado do Município de 2018 e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos, bem como algumas conferências com acesso ao sistema de contabilidade, gestão orçamentária e financeira - SCPI.

As análises e as considerações estão norteadas conforme mandamentos constitucionais, subsídios contidas na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei n. 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, quais conforme opinião da equipe técnica da CGM tem-se as abordagens com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Quanto a metodologia adotada no tocante a estrutura dos conteúdos a serem abordados, será em acordo com que estabelece a IN n. 013/TCER-2004. Neste aspecto para elaboração, abrangerá a análise e comparativos dos resultados alcançado nos três últimos exercícios (2016 a 2018). O relatório será estruturado de forma buscar, mesmo que sintetizado, apresentar as informações relevantes sobre a gestão orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial do Município.

O relatório consta organizado em onze tópicos, destes, o conteúdo trabalhado a partir do tópico dois, pois o primeiro dedicou-se a introdução. O tópico dois apresenta os dados referente a execução orçamentária, fiscal e financeira e os índices alcançados pela receita e despesa, transparência e IDEB.

No tópico três será demonstrado o cumprimento das legislações que norteiam a elaboração deste relatório que são CF e Lei Complementar n. 101/2000.

No tópico quatro consta o relatório elaborado pelo auditor de controle interno, qual apresenta a análise do balanço geral, no contexto contábil, apresentado pela contabilidade para apreciação prévia e manifestação conforme sua opinião, transcrita em síntese nas recomendações e parecer.

No tópico cinco será apresentado o acompanhamento das recomendações exaradas pela Egrégia corte de Contas em momentos pretéritos quando apreciadas as contas apresentadas pelo Município e outros pontos de controle que foram objeto de auditoria pelo TCE-RO.

No tópico seis será demonstrado os pontos de controles em que foram acompanhados pela CGM durante o exercício financeiro de 2018.

No tópico sete será apresentado as recomendações do controle interno a serem adotadas pela Administração do Município a partir do exercício financeiro de 2019.

Nos tópicos oito, nove e dez constam a parte final do Relatório de Controle Interno, em que se pondera a opinião da equipe técnica de controle manifesta através das Considerações Gerais (8), o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (9) nos termos da LC 154/96, Certificado de Auditoria (10).

No tópico onze consta a última peça do Relatório de Controle, o Pronunciamento do Chefe do Poder em que a Autoridade Superior, neste aspecto o Prefeito do Município manifesta ter tomado conhecimento do conteúdo do relatório, em específico das conclusões nele constantes. Nestes termos, passa-se a abordagem delineadas nos tópicos conforme exposto em sínteses



2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município ao longo do exercício financeira de 2018. O capítulo foi estruturado em quatro tópicos, o primeiro tópico, apresenta os indicadores da gestão orçamentária e fiscal do Município. No segundo tópico são apresentados os indicadores da gestão patrimonial e financeira. No terceiro tópico são apresentados os resultados da avaliação do portal de transparência da administração municipal. O quarto e último tópico apresenta o resultado da última avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (2018).

2.1. INDICADORES DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

O Município de Ji-Paraná dentre os municípios do Estado de Rondônia é a segunda maior cidade e localiza-se aproximadamente a 377km da capital Porto Velho primeira maior cidade. Possui uma área de aproximadamente 6.897 km quadrados, o que representa 2,9% da área territorial de Rondônia. A população total do município é de 127.907 habitantes (IBGE 2018), com PIB per capta de R\$ 22.739,38 conforme extração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2016). Neste caso, a opção para apresentação dos relatórios nos termos da LRF, se dá de forma quadrimestral.

Os resultados apresentados neste tópico são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade na data de 04/02/2019.

2.1.1. ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Orçamentária Municipal nº 3127, de 11 de dezembro de 2017 instituiu o orçamento programa para o exercício de 2018, estimou a Receita em R\$ 253.012.255,16 e fixou a Despesa em igual valor, o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa. Desta forma tem seu bojo, delineado 14 programas propositados para a gestão do Município, e dois em condições especiais que se referem a serviço da dívida interna, juros e amortização e reserva de contingência, respectivamente.

O resultado orçamentário é importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e a despesa executada, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.



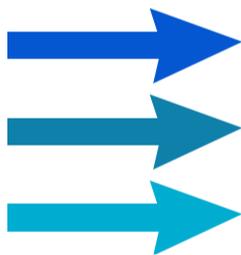
EQUILÍBRIO
Receita e Despesa

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

Quadro 01- Resultado Orçamentário (2014 a 2018) - R\$

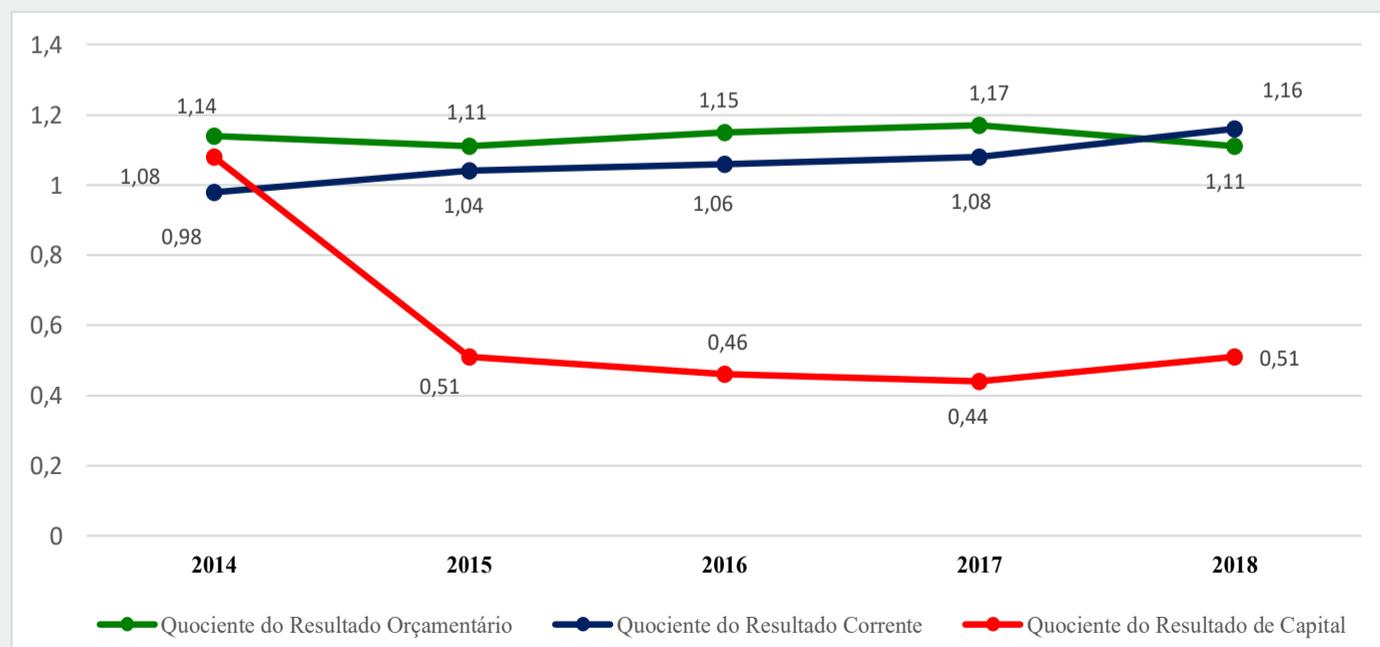
Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018
1. Receitas Correntes Arrecadadas	184.414.982,84	201.431.794,41	218.678.451,38	233.190.563,78	249.799.352,23
2. Despesas Correntes	161.853.429,93	181.403.806,28	189.631.611,73	199.669.692,88	214.659.105,74
3. Superávit Corrente (1-2)	22.561.552,91	20.027.988,13	29.046.839,65	33.520.870,90	35.140.246,49
4. Receitas de Capital Arrecadadas	14.849.730,46	12.578.732,14	14.355.862,00	12.254.598,11	9.156.063,16
5. Despesas de Capital	23.139.883,00	24.807.537,32	31.181.497,33	27.974.891,41	17.902.448,74
6. Déficit de Capital (4-5)	-8.290.152,54	-12.228.805,18	-16.825.635,33	-15.720.293,30	-8.746.425,58
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	199.264.713,30	214.010.526,55	233.034.313,38	245.445.161,89	258.955.415,39
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	184.993.312,93	206.211.343,60	220.813.109,06	227.644.584,29	232.561.554,48
9. Resultado Orçamentário (7-8)	14.271.400,37	7.799.182,95	12.221.204,32	17.800.577,60	26.393.860,91

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado



Observa-se no quadro 01 que o Município vem apresentando resultado superavitário em todo o período demonstrado. Outro ponto positivo é o fato de boa parte das despesas de capital estarem sendo financiadas pelas receitas correntes, ou seja, os recursos correntes estão financiando os investimentos, pois em todo período observado houve superávit corrente (receita corrente maior que despesa de corrente) e déficit de capital (receita de capital menor que despesa de capital).

Gráfico 01- Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

Observa-se no gráfico 01 o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas). Contata-se que em todo o período observado o resultado foi superavitário, ou seja, suas receitas foram suficientes para suprir suas despesas e ainda no garantiu sobra de caixa no final do exercício.



2.1.2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no exercício financeiro de 2018 atingiu o montante de R\$ 258.955.415,39, o equivalente a 102,35% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 02 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	AV	% (b/a)
Receitas Correntes	247.721.432,51	249.799.352,23	96,46	100,84
Receita Tributária	46.520.382,34	50.821.995,56	19,63	109,25
Receita de Contribuições	17.515.582,05	19.256.565,06	7,44	109,94
Receita Patrimonial	11.970.825,52	11.709.108,54	4,52	97,81
Receita de Serviços	282.500,00	1.438.412,96	0,56	509,17
Transferências Correntes	169.024.355,41	164.052.397,78	63,35	97,06
Outras Receitas Correntes	2.407.787,19	2.520.872,33	0,97	104,70
Receitas de Capital	5.290.822,65	9.156.063,16	3,54	173,06
Operações de Crédito	100.000,00	69.481,18	0,03	69,48
Transferências de Capital	5.190.822,65	9.086.581,98	3,51	175,05
TOTAL	253.012.255,16	258.955.415,39	100,00	102,35

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Observa-se bom desempenho na arrecadação de receitas, apresentado 102,35% da previsão inicial, nota-se que embora algumas fontes de receitas não tenham atingido a previsão, isso não impactou o desempenho geral da arrecadação.

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

Quadro 03 – Quociente de Realização da Receita

Quociente de Realização da Receita	Previsão (a)	Execução (b)	b/a
Receita Corrente	247.721.432,51	249.799.352,23	1,02
Receita de Capital	5.290.822,65	9.156.063,16	
TOTAL	253.012.255,16	258.955.415,39	

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Observa-se bom desempenho na arrecadação de receitas, apresentado 102,35% da previsão inicial, nota-se que embora algumas fontes de receitas não tenham atingido a previsão, isso não impactou o desempenho geral da arrecadação.

A Receita Realizada em 2018 no valor de R\$ 258.955.415,39 dividido pela Previsão da Receita no valor de R\$ 253.012.255,16, resulta no quociente de receita 1,02, ou seja, a receita realizada foi maior em 2% em relação à receita prevista para o exercício financeiro de 2018.

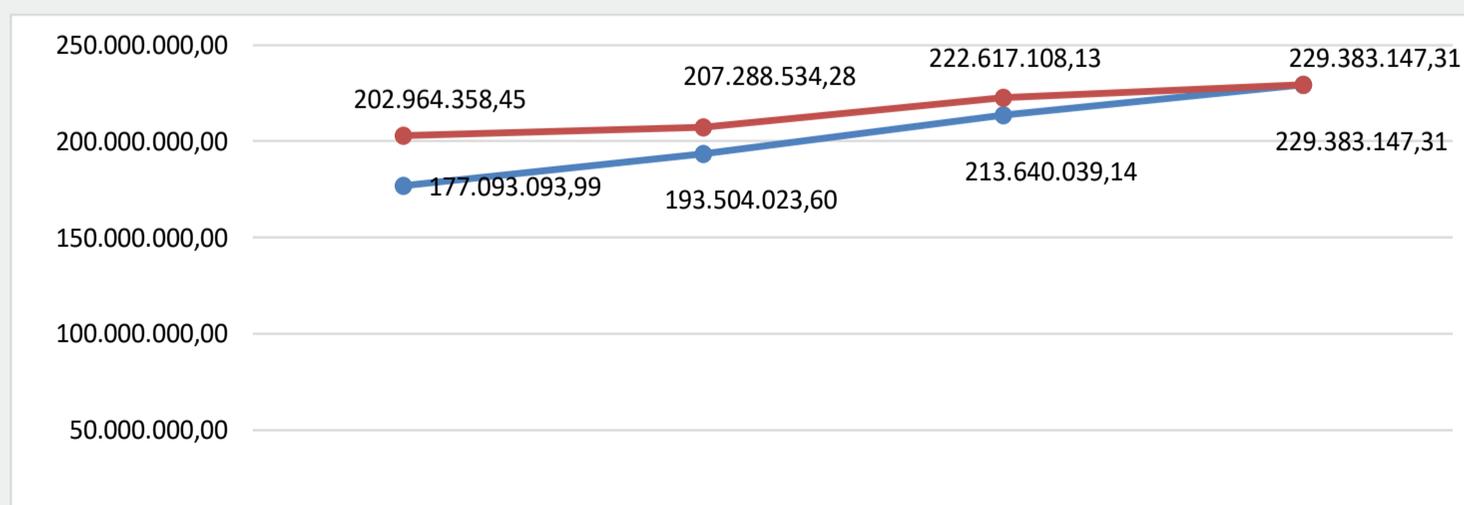
EVOLUÇÃO nos últimos 4 anos

2.1.3. ANÁLISE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Conforme a Lei Complementar n. 101/200 a Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

O gráfico 02 demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2018) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA calculados no site do **Banco Central**¹.

Gráfico 02 – Evolução da RCL (2015-2018) R\$



¹ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

Observa-se que houve aumento da Receita Corrente Líquida em valores nominais e constante no período analisado (2015 a 2018). Na comparação entre a RCL aferida no exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 229.383.147,31 com exercício financeiro de 2017 no valor R\$ 213.640.039,14 em valores nominais, nota-se aumento de 7,37% da Receita Corrente Líquida.

AUMENTO em valores nominais

2.1.4. DESEMPENHO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ESFORÇO TRIBUTÁRIO)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, qual é obtido na comparação entre o exercício atual com exercício, indicador este que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. O quadro 04 apresenta a composição da receita tributária no exercício financeiro de 2018 e a sua participação na receita realizada.

Quadro 04 - Composição da receita tributária (2016 a 2018) - R\$

Receita Tributária	2016	%	2017	%	AH - % 2017/2016	2018	%	AH - % 2018/2017
Impostos	32.025.578,96	13,74	34.710.721,63	14,14	8,38	41.880.595,64	16,17	20,66
IPTU	3.833.853,68	1,65	3.929.831,91	1,60	2,50	6.261.022,61	2,42	59,32
IRRF	6.448.161,76	2,77	7.864.236,96	3,20	21,96	8.281.657,64	3,20	5,31
ITBI	2.913.601,84	1,25	2.560.011,60	1,04	-12,14	3.381.354,04	1,31	32,08
ISSQN	18.829.961,68	8,08	20.356.641,16	8,29	8,11	23.956.561,35	9,25	17,68
Taxas	5.686.287,80	2,44	6.119.515,82	2,49	7,62	8.941.399,92	3,45	46,11
Total das Receitas Tributárias	37.711.866,76	16,18	40.830.237,45	16,64	8,27	50.821.995,56	19,63	24,47
Receita Total	233.034.313,38	100,00	245.445.161,89	100,00	5,33	258.955.415,39	100,00	5,50

Fonte: Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de (2016-2018).

Pode-se afirmar que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas, no que se refere às necessidades de investimento do Município, tornando maior a importância de incentivo da arrecadação desta receita. Destaca-se a evolução da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 11,12% entre o período analisado (2016-2018).

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS



Os dados evidenciam a dependência do Município quanto as transferências constitucionais e voluntárias, pois conforme quadros 02 e 04 as receitas tributárias correspondem a 19,63% do total das receitas arrecadadas enquanto que as receitas de transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União correspondem a 66,86%, significa dizer que as receitas tributárias do Município não são suficientes para suportar todas as despesas necessárias para o funcionamento da máquina pública.

2.1.5. CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Segundo a Lei n. 4320/1964 dívida ativa é o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com o Município não pagos espontaneamente, de natureza tributária, derivada dos tributos de competência de cobrança do Município (impostos, taxas e contribuições de melhoria) ou não tributárias, a exemplo contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, glosas do TCE, entre outros. Os quadros 05 e 06 demonstra o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa nos exercícios de 2016 a 2018.

Quadro 05 – Comparativo da Receita da Dívida Ativa Arrecadada (2016 a 2018) R\$

Receita Da Dívida Ativa								
RECEITA	2016		2017			2018		
	Valor Arrecadado	%	Valor Arrecadado	%	AH - % - 2017/2016	Valor Arrecadado	%	AH - % - 2018/2017
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.001.830,90	0,86	1.669.797,56	0,68	-16,59	1.836.128,35	0,71	9,96
Multas e Juros da Dívida Ativa Não Tributária	50.975,67	0,02	53.634,92	0,02	5,22	19.337,93	0,01	- 63,95
Receitas da Dívida Ativa Tributária	2.730.374,57	1,17	2.632.148,92	1,07	-3,60	3.386.343,59	1,31	28,65
Receitas da Dívida Ativa Não Tributária	77.183,53	0,03	39.115,84	0,02	-49,32	109.441,59	0,04	179,79
Total Arrecadado Dívida Ativa	4.860.364,67	2,09	4.394.697,24	1,79	-9,58	5.351.251,46	2,07	21,77
Total da Receita Arrecadada	233.034.313,38	100,00	245.445.161,89	100,00	-	258.955.415,39	100,00	-

Fonte: Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de (2016-2018).

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

No quadro 05 demonstra os valores arrecadados com a Dívida Ativa nos exercícios de 2016 a 2018. A arrecadação de Receitas da Dívida Ativa no exercício de 2017 diminuiu (9,58)% em relação ao exercício de 2016, fato este observado pela equipe técnica do TCE-RO na oportunidade da análise de contas do exercício financeiro de 2017 processo 1274/2018 -TCE-RO. Na comparação do exercício financeiro de 2017 com o exercício financeiro de 2018 houve uma evolução de 2,07% na arrecadação de receitas da dívida ativa, informações extraídas do Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Quadro 06 - Receita de Dívida Ativa do Município

Inscrição da Dívida Ativa 2016 a 2018					
Anos	Saldo Anterior	Inscrições	Cobrança	Cancelamento	Saldo Atual
2016	355.833.855,27	56.221.190,99	4.860.364,67	39.045.770,94	368.148.910,65
2017	368.148.910,65	37.747.945,11	4.394.697,24	17.787.803,38	383.714.355,14
2018	383.714.355,14	42.084.445,49	5.351.251,46	105.752.540,81	314.695.108,36

Fonte: Balanço Patrimonial de 2016 a 2018 e Notas Explicativas.

O valor arrecadado de R\$ 5.351.251,46, referente à dívida ativa corresponde ao percentual de 1,39% do saldo inicial que foi de R\$ 383.714.355,14, também se observa que foram efetuados cancelamentos de créditos no valor de R\$ 105.752.540,81, correspondente a 27,56%, do saldo inicial que foi de R\$ 383.714.355,14. As informações quanto aos valores de cobrança foram extraídas do Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, enquanto que as informações sobre as inscrições, bem como cancelamentos foram obtidas através de expediente enviado pela equipe de Controle à Secretaria de Fazenda do Município.

Dado a relevância do montante dos cancelamentos da dívida ativa R\$ 105.752.540,81, buscou-se em síntese demonstrar no quadro 07 a composição de tais cancelamentos.

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

Quadro 07 - Cancelamentos da Dívida Ativa do Município

Cancelamentos Da Dívida Ativa		
Item	Descrição	Valor
1	Dívida Ativa Tributária	R\$ 104.264.382,88
1.1	Área Alagada	R\$ 1.229,39
1.2	Lançamentos Indevidos	R\$ 899.306,84
1.3	Encerramento de Atividades	R\$ 47.355,36
1.4	Pagamentos não baixados pelo Arquivo Retorno	R\$ 55.309,51
1.5	Processo Judicial (Prescrição por Sentença)	R\$ 913.065,05
1.6	Isenção Pessoa Idosa, deficiente ou Viúva	R\$ 4.336,12
1.7	Imunidade (Loteamento Rondon, Loteamento Capelaço, “Programa Minha Casa Minha Vida”).	R\$ 439.200,26
1.8	Cancelamento por decisões processos administrativos (duplicidade de Lançamento/Pagamento)	R\$ 802.852,80
1.9	Programa de Participação em Bloque emenda Lei 890/98.	R\$ 2.964,64
1.10	Compensação Depósito Judicial (Execução Fiscal)	R\$ 45.254,07
1.11	Alocação de Valores (IPTU)	R\$ 3.138,38
1.12	Compensação de Valores (Quando há duplicidade de pagamento).	R\$ 44.457,42
1.13	Compensação Pagamento Protesto	R\$ 4.027,52
1.14	Débitos Prescritos (débitos baixados Tomada de Contas Especial - Processo 15.279/2015)	R\$ 100.961.052,22
1.15	Duplicidade de Lançamentos	R\$ 40.833,30
2	Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 1.488.157,93
2.1	Glosa do Tribunal de Contas	R\$ 682.725,11
2.2	Auto de Infração (Prescrito conforme Tomada de Contas Especial - Processo 15.279/2015)	R\$ 680.586,91
2.3	Restituição (débitos baixados Tomada de Contas Especial - Processo 15.279/2015)	R\$ 124.845,91
TOTAL		R\$ 105.752.540,81

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018 e Nota Explicativa n. 10.

No quadro 07 foi demonstrado os motivos dos cancelamentos no valor de R\$ 105.752.540,81 da Dívida Ativa do Município, sendo este elaborado conforme nota explicativa n. 10 contida no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018. O valor cancelado dos créditos no montante de R\$ 101.766.485,04 referente aos itens 1.14, 2.2 e 2.3 do quadro 07, são cancelamentos efetuados por prescrição, porém fora apurada a responsabilidade através de Tomada de Contas Especial nos processos administrativos n. 11993/2014 e 15.279/2015, qual a Controladoria enviou ao TCE-RO cópia na íntegra dos processos por mídia, protocolo n. 05602/18 data da entrega 07/05/2018, em atendimento as recomendações exaradas nos processos de prestação de contas do Município n. 0978/2014-TCE-RO, 1393/2015-TCE-RO, 1774/2016-TCE-RO e 1273/2017-TCE-RO.

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

No quadro 08 será apresentado os dados referentes aos cancelamentos de créditos da dívida ativa expurgando o valor de R\$ 101.766.485,04.

Quadro 08 - Cancelamentos da Dívida Ativa do Município

Cancelamentos Da Dívida Ativa		
Item	Descrição	Valor
1	Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.303.330,66
1.1	Área Alagada	R\$ 1.229,39
1.2	Lançamentos Indevidos	R\$ 899.306,84
1.3	Encerramento de Atividades	R\$ 47.355,36
1.4	Pagamentos não baixados pelo Arquivo Retorno	R\$ 55.309,51
1.5	Processo Judicial (Prescrição por Sentença)	R\$ 913.065,05
1.6	Isenção Pessoa Idosa, deficiente ou Viúva	R\$ 4.336,12
1.7	Imunidade (Loteamento Rondon, Loteamento Capelaço, “Programa Minha Casa Minha Vida”).	R\$ 439.200,26
1.8	Cancelamento por decisões processos administrativos (duplicidade de Lançamento/Pagamento)	R\$ 802.852,80
1.9	Programa de Participação em Bloque emenda Lei 890/98.	R\$ 2.964,64
1.10	Compensação Depósito Judicial (Execução Fiscal)	R\$ 45.254,07
1.11	Alocação de Valores (IPTU)	R\$ 3.138,38
1.12	Compensação de Valores (Quando há duplicidade de pagamento).	R\$ 44.457,42
1.13	Compensação Pagamento Protesto	R\$ 4.027,52
1.14	Duplicidade de Lançamentos	R\$ 40.833,30
2	Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 682.725,11
2.1	Glosa do Tribunal de Contas	R\$ 682.725,11
TOTAL		R\$ 3.986.055,77

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018 e Nota Explicativa n. 10.

ATUALIZAÇÃO cadastral dos contribuintes

Ao se extrair o crédito que fora apurada a responsabilidade no valor de R\$ 101.766.485,04, o montante cancelado de dívida ativa perfaz R\$ 3.986.055,77, observa-se como possível causa falha nos procedimentos de cadastramento dos contribuintes, neste aspecto, é recomendável que a secretaria de Fazenda conjuntamente secretaria de Regularização Fundiária e Habitação e secretaria de Planejamento promovam atualização cadastral dos contribuintes e instituem procedimentos para que já no cadastro inicial o sistema identifique a peculiaridade de cada contribuinte e não haja lançamentos indevidos e incorretos.

2.1.6. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, o quadro 09 evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica.

Quadro 9 - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	216.362.759,32	214.659.105,74	99,21
Pessoal e Encargos sociais	135.610.618,36	133.766.534,50	98,64
Juros e Encargos da Dívida	395.000,00	338.409,03	85,67
Outras Despesas Correntes	80.357.140,96	80.554.162,21	100,25
Despesas de Capital	19.203.357,45	17.902.448,74	93,23
Investimentos	14.303.357,45	13.466.427,17	94,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.900.000,00	4.436.021,57	90,53
Reserva de Contingência	17.446.138,39	0,00	0,00
TOTAL	253.012.255,16	232.561.554,48	91,92

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

No exercício financeiro de 2018, a Despesas Executada (empenhada) no valor de R\$ 232.561.554,48 dividido pela Dotação Inicial no valor de R\$ 253.012.255,16 corresponde ao quociente de 91,92%, demonstrando a economia de despesa orçamentária de 8,08% em relação à fixação inicial da despesa do exercício, sendo o montante da economia igual a R\$ 20.450.700,68.

2.1.7. ANÁLISE DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

No nível mais detalhado da execução orçamentária da despesa, será demonstrado no quadro 10 a distribuição conforme a classificação por funções de governo, qual evidencia como se comportaram as despesas empenhadas no exercício financeiro de 2018.

Quadro 10 - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2016 a 2018) - R\$

Função	2016	%	2017	%	2018	%
Legislativa	7.240.583,93	3,41	8.005.392,58	3,66	8.039.818,96	3,61
Administração	31.014.581,73	14,61	34.018.888,42	15,56	36.772.377,63	16,50
Assistência Social	4.080.942,17	1,92	4.319.397,64	1,98	5.230.733,22	2,35
Previdência Social	7.107.381,31	3,35	8.679.844,32	3,97	9.688.019,05	4,35
Saúde	59.602.943,75	28,08	65.709.788,93	30,06	67.298.561,76	30,19
Educação	56.395.462,47	26,57	46.282.527,17	21,18	50.617.703,75	22,71
Cultura	589.669,79	0,28	1.800.002,14	0,82	2.006.847,42	0,90
Urbanismo	22.147.452,33	10,43	22.885.850,29	10,47	26.426.016,00	11,86
Habitação	135.255,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	423.707,24	0,20	761.201,43	0,35	2.048.998,69	0,92
Gestão Ambiental	893.590,16	0,42	778.560,33	0,36	1.180.876,55	0,53
Agricultura	5.116.004,15	2,41	6.525.098,69	2,99	4.943.552,06	2,22
Transporte	8.496.949,16	4,00	11.020.576,77	5,04	1.182.709,50	0,53
Desporto e Lazer	2.909.116,47	1,37	1.341.307,15	0,61	1.952.331,46	0,88
Encargos Especiais	6.106.558,51	2,88	6.442.222,44	2,95	5.494.185,75	2,47
TOTAL	212.260.198,17	100,00	218.570.658,30	100,00	222.882.731,80	100,00

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 2 (2016 a 2018)

*Excetos despesas Intra-Orçamentárias

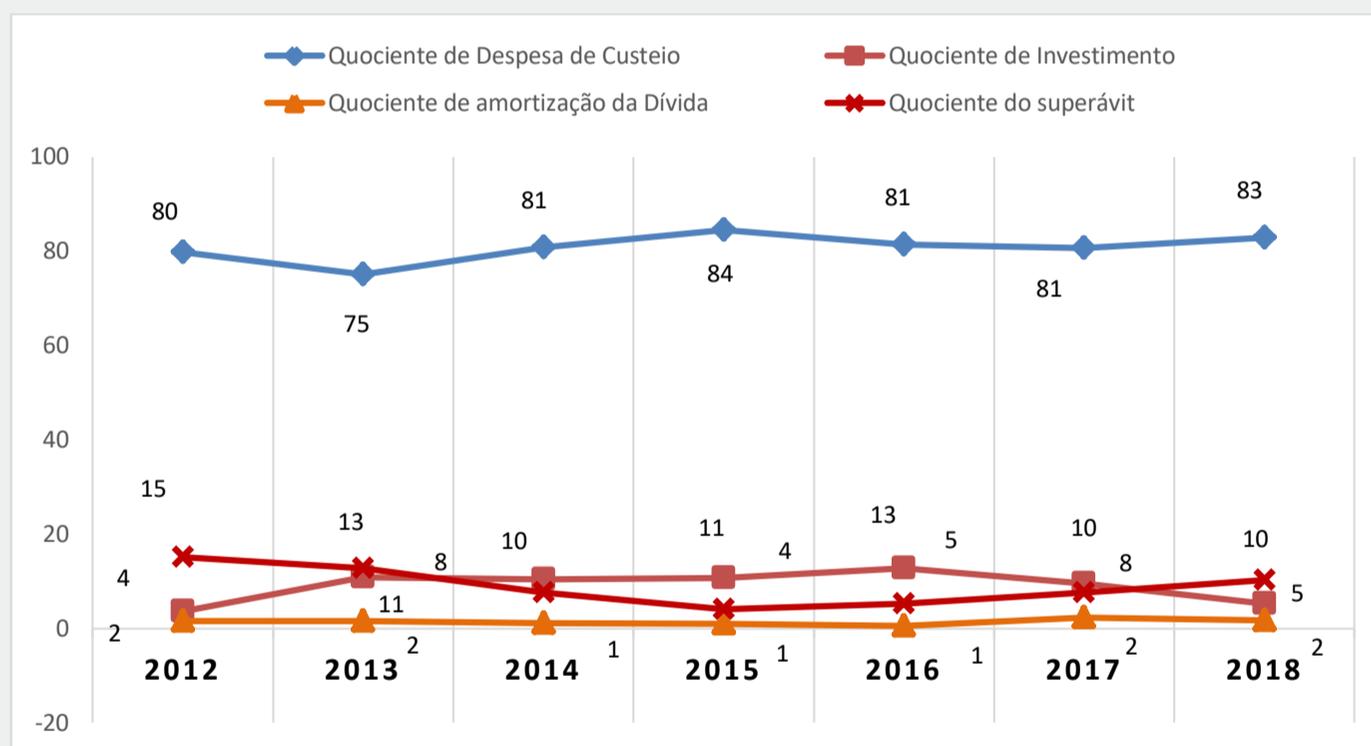
Destacam-se entre funções priorizadas pelo Município no período: a Saúde (30,19%), a Educação (22,71%) e a Administração (16,50%). Isso demonstra quão o Município está focado em alcançar os índices de saúde e educação enquanto que o percentual gasto com a função administração se faz necessário vez que, dentro deste indicador está incluso os gastos para manter a máquina pública funcionando, a exemplo, o pagamento da folha de pessoal, abastecimento da frota, pagamentos de água, energia elétrica, telefonia entre outras despesas essenciais para a boa oferta de serviços públicos a população.

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

2.1.8. GRAU DE INVESTIMENTO VERSUS DESPESAS DE CUSTEIO

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Gráfico 03 – Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2012 a 2018)



Fonte: Balanço Orçamentário (2012 a 2018) - Despesas de investimento e inversões financeiras.

O gráfico 03 evidencia o nível de investimento 5% no exercício financeiro de 2018, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o Município investiu R\$ 0,05 centavos enquanto que as despesas de custeio consomem R\$ 0,83 centavos da receita total arrecadada o equivalente a 83%, com a amortização de dívidas foram gasto no exercício R\$ 0,2 centavos para cada R\$ 1,00 real arrecadado, outro ponto observado foi o superávit para cada R\$1,00 real arrecadado o Município guardou R\$ 0,10 centavos no exercício financeiro de 2018.

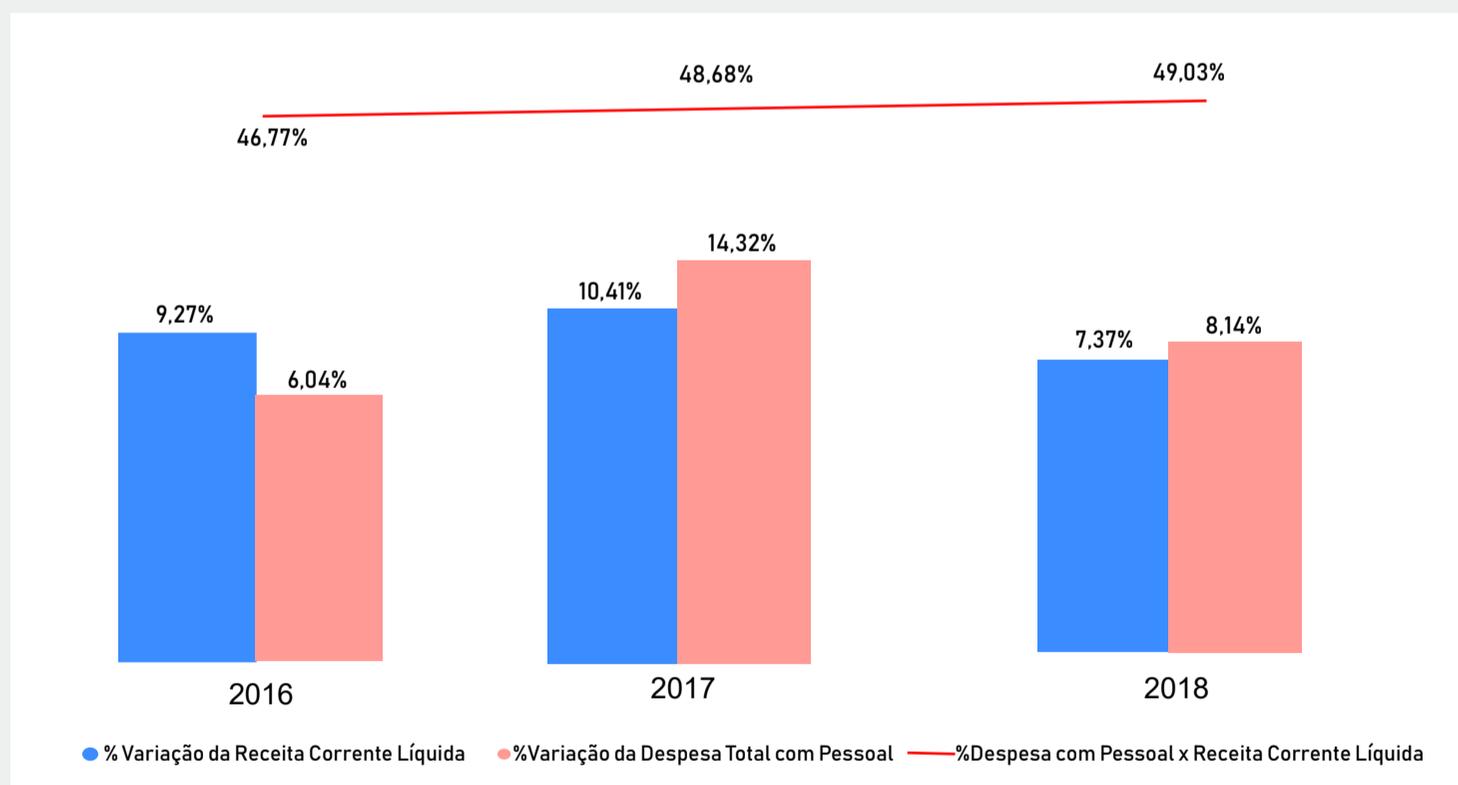
2.1.9. DESPESA TOTAL COM PESSOAL VERSUS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF somado ao dispositivo constitucional

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a Receita Corrente Líquida (RCL) é considerada como um parâmetro a ser utilizado com a finalidade de verificação dos limites que estão definidos na LRF. Por meio desse indicador, grandes decisões são tomadas na gestão pública, em se tratando ao limite com despesa com pessoal, a Constituição Federal de 1988 (CF) dispõe no seu art. 169 que: “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”, neste caso tem-se a LRF complementado dispositivo constitucional.

O gráfico 04 apresenta a evolução da Despesa Total de Pessoal (DPT), o percentual de evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) e o percentual dos gastos total com pessoal em confrontação com a RCL nos três últimos exercícios (2016 a 2018).

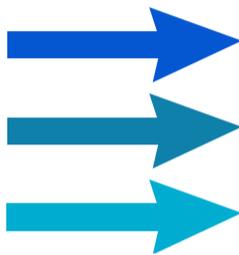
Gráfico 04 - Evolução da variação da DTP e RCL (2016 a 2018)



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1 (2016 a 2018)

Extraí-se da observação do gráfico 04 que nos dois últimos exercícios o Município aumentou a despesa total com pessoal em percentual superior ao aumento da Receita Corrente Líquida, aferindo nos exercícios financeiro de 2017 e 2018 percentuais acima do limite de alerta, o que demonstra tendência crescente da DPT em confrontação com a RCL, o que pode ocasionar caso não adote medidas, violação do limites estabelecidos na LRF.

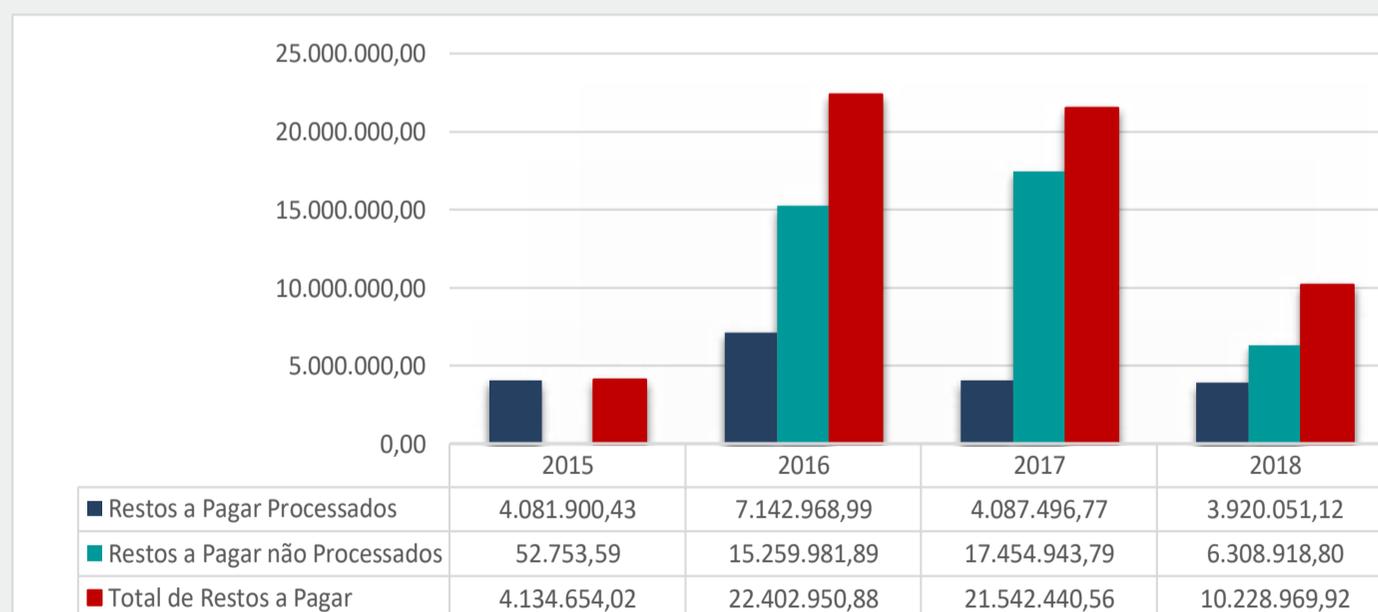
2.1.10. ANÁLISE DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR



A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, de acordo com o art. 35 da Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, ou seja, as despesas inscritas em restos a pagar não afetarão o planejamento orçamentário do exercício financeiro seguinte e as disponibilidades para seu pagamento também foram vinculadas na sua inscrição, logo as receitas arrecadas no exercício financeiro seguinte não suportarão despesas de exercícios anteriores.

As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico 05 apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos quatro anos, demonstrando a evolução da inscrição dos restos a pagar no período.

Gráfico 05 - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2015 a 2018) -R\$



Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da dívida Flutuante (2015 a 2018)

Constata-se na observação do gráfico 05 que a inscrição dos Restos a Pagar no exercício financeiro de 2018 representam apenas 4,40% dos recursos empenhados (R\$ 232.561.554,48), evidenciando bom percentual de execução da despesa orçamentária, vez que, 95,60% das despesas empenhadas foram pagas no exercício.

2.1.11. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



A Lei n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2018, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 253.012.255,16 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão. O valor de estimativa da Receita foi adequado ao valor constante na DM-GCVCS-TC 0302/2017, cumprindo assim as orientações do Tribunal de Contas.

Conforme autorização contidas no art. 8º da Lei Anual de Orçamento (20% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 279.764.244,38, variação de 10,57% se comparado com orçamento inicial. No quadro 11 será detalhado as alterações ocorridas no período.

Quadro 11 - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	253.012.255,16	100,00
(+) Créditos Suplementares	30.459.525,65	12,04
(+) Créditos Especiais	3.046.166,48	1,20
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-) Anulações de Créditos	6.753.702,91	2,67
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	279.764.244,38	110,57
(-) Despesa Empenhada	232.561.554,48	91,92
= Recursos não utilizados	47.202.689,90	18,66

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Observa-se no quadro 11 que o percentual de alteração orçamentária situa-se em 12,04% obedecendo assim as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com percentual abaixo de 20%, nos termos da Decisão n. 232/2011- Pleno (processo n. 1133/2011-TCER).

2.2. INDICADORES DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Os resultados apresentados neste tópico tem por base os demonstrativos consolidados encaminhados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade na data de 04/02/2019.

2.2.1. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com a Lei n. 4.320/1964 a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial de uma entidade é o seu indicador de gestão e, também, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista sua influência na evolução do Patrimônio Líquido (PL) de um período.

Quadro 12 - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2015	2016	2017	2018
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	325.705.437,35	382.560.920,57	327.976.691,07	441.951.521,51
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	276.842.800,08	327.612.041,17	312.553.581,70	472.145.226,28
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,18	1,17	1,05	0,94

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 15 – Variações Patrimoniais (2015 a 2018)

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios anteriores (2015 a 2017) superávits no resultado patrimonial e no último exercício um déficit no resultado patrimonial, significa que nos três exercícios anteriores (2015 a 2017) o resultado da DVP impactou positivamente o PL enquanto que no exercício financeiro de 2018 o impacto sobre o PL evoluiu negativamente. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial seguinte:

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

Quadro 13 – Saldo Patrimonial

Patrimônio Líquido do exercício anterior	179.021.586,24	
(+) Déficit Patrimonial do Exercício	-30.193.704,47	141.532.760,76
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	-7.295.121,01	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2018

R\$ 170 milhões
do saldo
patrimonial

O saldo Patrimonial de 2017 no valor de R\$ 179.021.586,24, somado ao Resultado Patrimonial do Exercício Atual no valor de R\$ (30.193.704,47), somado ao Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R\$ (7.295.121,01), obtém um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 141.532.760,76.

O valor referente a Ajustes de Exercícios Anteriores refere-se a reconhecimento no Passivo do Município de uma Dívida apurada em decisão Judicial contra os Municípios de Rondônia em favor do Município de Porto Velho/RO. O processo foi transitado em julgado no exercício de 2016 e no exercício de 2018 foi enviado pela Procuradoria Geral do Município para o devido registro na contabilidade, conforme nota explicativa n. 19 contida no anexo 14 do Balanço.

Conforme o MCASP 7ª Edição na conta Ajustes de Exercícios Anteriores, deve-se registrar os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados, conforme verificou-se pela nota explicativa não se trata das hipóteses prevista no manual.

Constata-se que, a DVP coligida ao balanço elaborada de forma sintetizada, compromete o entendimento, se elaborada de forma analítica, facilitaria a interpretação dos fatos contábeis que motivaram tal registro.

2.2.2. LIQUIDEZ CORRENTE

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Quadro 14 - Liquidez Corrente (2015 e 2018)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2015	2016	2017	2018
1. Ativo Circulante	33.248.528,18	76.584.496,17	61.718.235,05	57.960.653,05
2. Passivo Circulante	7.567.365,84	10.652.374,94	11.289.435,07	13.131.505,08
Liquidez Corrente (LC)	4,39	7,15	5,46	4,41

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial (2015 a 2018)

*No cálculo não foram considerados os valores das aplicações financeiras do RPPS.

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

Por este critério foram analisados todo Ativo Circulante (disponível, aplicações, estoque), dividido pelo Passivo Circulante para se obter o quociente de 4,41, ou seja, para cada um real que o Município possui de obrigações a curto prazo ele pode se dispor de R\$ 4,41, um índice consideravelmente bom. No cálculo não se considerou os valores conta única RPPS e das aplicações financeiras do RPPS, pois as disponibilidades do RPPS não servem para lastrear dívidas.

2.2.3. LIQUIDEZ SECA

Semelhante ao índice de liquidez corrente, o índice de liquidez seca diferencia-se por excluir os estoques.

Quadro 15 - Liquidez Seca

Disponibilidades de Caixa + Créditos a Curto Prazo	56.765.832,21	4,32
Passivo Circulante	13.131.505,08	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2018.

*No cálculo não foram considerados os valores das aplicações financeiras do RPPS.

Neste aspecto são considerados o Ativo Financeiro, ou seja, Ativo Circulante exceto estoque, dividido pelo Passivo Circulante, no qual se observa o coeficiente de 4,32, observa-se que o Município possui boa disponibilidades para fazer funcionar a máquina pública.

2.2.4. LIQUIDEZ GERAL

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

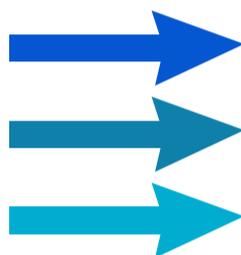
Quadro 16 - Índice de Liquidez Geral (2015 e 2018)

Liquidez Geral (LG) – $(1 + 2) \div (3 + 4)$	2015	2016	2017	2018
1. Ativo Circulante	134.440.107,71	200.479.767,21	205.386.629,48	221.058.886,29
2. Ativo Realizável a longo prazo	203.756.774,40	26.151.988,18	21.865.789,18	13.525.553,00
3. Passivo Circulante	7.567.365,84	10.652.374,94	11.289.435,07	13.131.505,08
4. Passivo Não-Circulante	176.868.285,62	187.584.728,68	187.631.165,68	247.446.784,16
Liquidez Geral (LG)	1,83	1,14	1,14	0,90

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial (2015 a 2018)

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

O índice obtido de 0,90, demonstra que o Município não possui condições de pagar suas dívidas totais, com os recursos que possui em seu Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo.



2.2.5. LIQUIDEZ IMEDIATA

O índice de liquidez imediata é considerado um índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo.

Quadro 17 - Liquidez Imediata

Disponibilidades de Caixa	38.811.540,91	2,95
Passivo Circulante	13.131.505,08	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2018. *

*No cálculo não foram considerados os valores das aplicações financeiras do RPPS.

O quociente obtido de 2,95, sendo Disponibilidade de Caixa no valor de R\$ 38.811.540,91 dividido pelo Passivo Circulante no valor de R\$ 13.131.505,08. Isso demonstra que o Município possui considerável folga para uma possível liquidação imediata das obrigações assumidas a curto prazo, ou seja, para cada real de dívida que possui tem-se disponível em caixa R\$ 2,95 para seu pagamento.

2.2.6. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

O índice de Solvência expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Quadro 18 – Índice de Solvência

Ativo circulante + Ativo Não Circulante	402.111.049,70	1,54
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	260.578.289,24	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2018.

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

O índice apurado para o exercício mostra-se favorável ao Município vez que, caso o necessite de liquidar suas obrigações o faria e ainda continuaria com R\$ 0,54 em bens e direitos, o que mostra satisfatória situação.

2.2.7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Quadro 19 - Endividamento Geral

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	260.578.289,24	0,65
Ativo Total	402.111.049,70	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2018.

Ao se analisar o índice obtido denota-se que o Município está investindo de forma satisfatória seus recursos uma vez que para cada real de bens e direitos que o Município possui apenas R\$ 0,65 centavos são obrigações. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

2.2.8. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo do Município e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Quadro 20 - Composição do Endividamento

Passivo Circulante	13.131.505,08	0,05
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	260.578.289,24	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2018.

O quadro 20, demonstra que cada um real de dívidas que o Município possui R\$ 0,05 centavos está em curto prazo, sendo os outros noventa e seis centavos alocados a longo prazo. O que é um índice bom para o Município que tem suas disponibilidades para investimento imediato.

2.3. ÍNDICE DA TRANSPARÊNCIA

O Portal de Transparência do Município (<http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br>) está estruturado nos moldes exigidos na Lei Complementar 131/2009 qual estabelece que municípios disponibilizem, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Nos quatros últimos exercícios o Portal da Transparência foi avaliado por várias instituições de controle externo sempre com notas elevadas nas avaliações.

Quadro 21 – Avaliações do Portal de Transparência

Ano da Avaliação	Órgão	Nota
2015	Ministério Público Federal – Ranking transparência extenso. 1ª Avaliação	0,40
2016	Ministério Público Federal – Ranking transparência extenso. 2ª Avaliação	9,40
2016	Escala Brasil Transparente – 2ª Edição*	4,03
2017	Escala Brasil Transparente – 3ª Edição	10,00
2017	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Processo 1287/2017	99,65
2018	Escala Brasil Transparente – Avaliação 360°	9,59
2018	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Processo 3741/2018**	96,63

* O Município não fora avaliado na 1ª Edição da Escala Brasil Transparente.

** Nota passível de alteração, processo em andamento.

O quadro 21 demonstra o quão o Município está alinhado em cumprir o dever de manter transparente os atos da administração. Especificamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Município está na segunda avaliação, qual afere o cumprimento do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa nº 62/2018/TCE-RO e demais normas aplicáveis.

Na primeira avaliação ocorrida no exercício de 2017 o Município obteve índice de transparência de 99,65%, considerado um nível elevado. Na comparação com os outros municípios do Estado, ocupa a posição de 1º de 52. A segunda avaliação está em andamento qual a nota é passível de ser modifica vez que as determinações exaradas na Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 00303/2018 está no prazo de recurso e o Município já implementou as recomendações nela contida.

O Município está empenhado em manter constante melhora em seu Portal da Transparência na busca de se obter nota máxima em todos os quesitos, metodologias em qualquer que seja a instituição avaliadora.

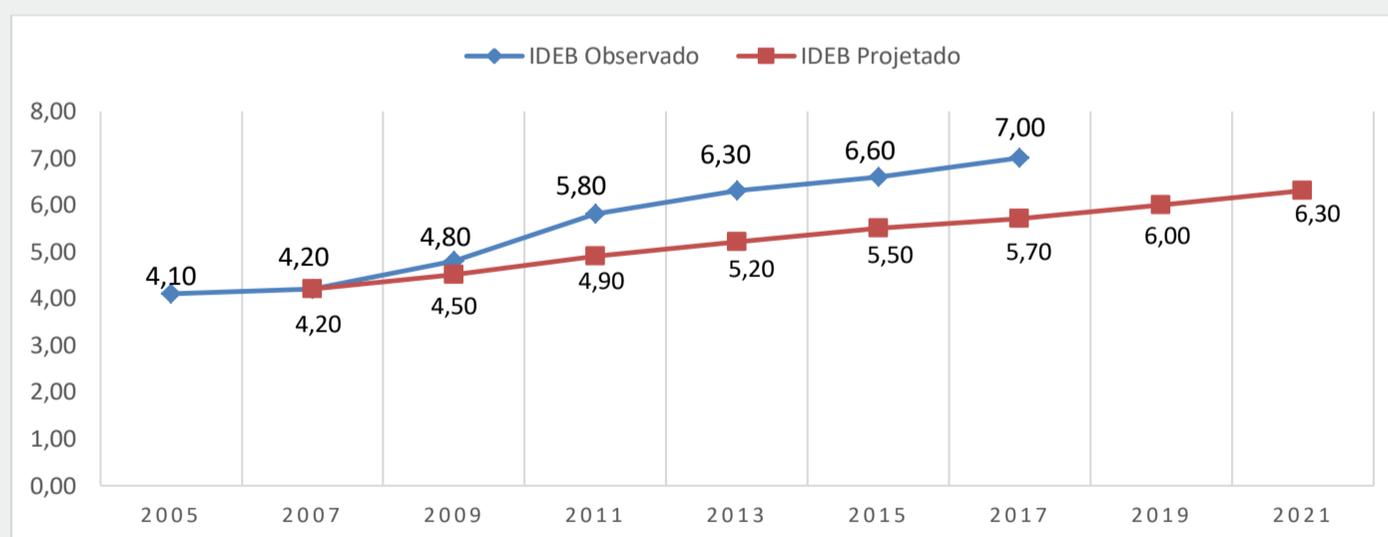
2.4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB mede, em tese, a qualidade da educação das escolas das redes de ensino, reunindo, em um só indicador, os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

O índice varia de 0 a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões. Se um sistema de ensino retarda seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou na Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

Gráfico 06 - Evolução do IDEB de 2005 a 2017 (4º e 5º ano)



O Município nos exercícios de 2013, 2015 e 2017 alcançou o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de todas as escolas das redes municipais de ensino do estado, qual avaliou o 4º e 5º ano do ensino fundamental, o índice 7,0 obtido na última avaliação é superior ao índice projetado para 2021.

Destaca-se que embora o IDEB do Município desde 2011 esteja acima da meta projetada para o período, os índices se mantiveram crescente. Em 2011 por exemplo, o IDEB registrado foi superior ao projetado às três avaliações subsequentes. Já em 2013 o Município obteve a nota projetada para 2021. Na última avaliação a nota foi maior que todas as metas projetadas, mantendo média de crescimento de 0,56.



3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Neste capítulo são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. O capítulo está dividido em dois tópicos. O tópico 3.1. apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e o tópico 3.2. trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.1. INDICADORES CONSTITUCIONAIS

O presente tópico deste relatório visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do orçamento do Município em 2018 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

3.1.1. EDUCAÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, apresenta os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino. Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinada à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério, conforme o preconizado no art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal destinação é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60, I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007. No âmbito municipal, a educação básica contempla os ensinos fundamentais e médio (incluindo a Educação de jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado). Desta forma, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e

26%
**investidos
em educação**

pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE.

Em análise o anexo 8 do RREO demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino do 6º Bimestre conjuntamente com SIOPE do 6º bimestre de 2018, pode-se constatar que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 37.303.730,43, o que corresponde a 25,98% da receita proveniente de impostos e transferências R\$ 143.601.041,27, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima 25% disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

3.1.1.1. RECURSOS DO FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, onde todos os entes da federação (União, Estados, DF e Municípios) contribuem destinando 20% das fontes de recursos provenientes do FPE, FPM, ICMS, IPI-Exp e ICMS Desoneração (LC 87/96), ITCMD, ITR e IPVA para sua construção. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Ao se analisar as aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério e Outras Despesas do Ensino Básico (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), constata-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 28.994.255,97, equivalente a 99,57% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 23.399.905,58, que corresponde a 79,05% do total da receita, CUMPRINDO o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Outro ponto observado foi superávit financeiro no montante de R\$ 606.667,96 dos recursos do FUNDEB, qual serão utilizados até o findar do primeiro trimestre do exercício de 2019 por meio de abertura de crédito adicional, conforme prescrição legal, qual será acompanhado pela Controladoria Geral do Município a utilização de tais recursos e reportado no Relatório de Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2019. Em consulta ao site do **Banco do Brasil**¹ verificou-se recebimento de R\$ 656.561,31 na data de 28 de dezembro de 2018, qual justifica a sobra de saldo financeiro. Orienta-se que a administração planeje a execução dos recursos do FUNDEB conforme previsão de arrecadação, evitando sobras de saldo financeiro para transferência para o exercício seguinte.



99,57% dos
recursos oriundos
do FUNDEB

¹ <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1,1.bbx?cid=1613>

3.1.1.2. INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO

Neste tópico será demonstrado os índices de Educação obtidos através das informações pertinentes aos investimentos em educação por meio de recursos próprios do Município, comparando o quantitativo da população e o número de alunos com o montante de recursos próprios aplicado na Educação nos três últimos exercícios (2016 a 2018), ao mesmo tempo em que se fará um paralelo com a contribuição de cada munícipe.

Quadro 22 - Carga Tributária Per Capita

Descrição	2016	2017	2018
Receita de Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	37.711.866,75	40.830.237,45	50.821.995,56
População do Município	131.560	132.667	127.907
Índice de contribuição por munícipe	286,65	307,76	397,34

Fonte: RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) (2016 a 2018)

O valor apurado nesta operação, no que se refere ao esforço próprio na arrecadação da receita nos três últimos exercícios, indica teoricamente que cada munícipe contribuiu com a quantia de R\$ 286,65 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em 2016 evoluindo para 397,34 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) em 2018 em favor do fisco municipal.

Quadro 23 – Índice de Educação (aplicação na educação versus população do município) (2016 a 2018)

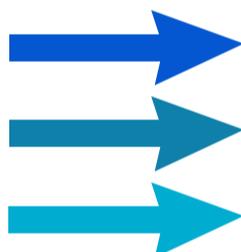
Discriminação	2016	2017	2018
(1) Aplicação na Educação	34.769.119,52	35.048.159,33	37.303.730,43
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907
Índice de Educação (1/2)	264,28	264,18	291,65

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) (2016 a 2018)

Quadro 24 – Índice de Educação (aplicação na educação versus n. de alunos matriculados) (2016 a 2018)

Discriminação	2016	2017	2018
(1) Aplicação na Educação	34.769.119,52	35.048.159,33	37.303.730,43
(2) n. Alunos	7.255	7.912	8.231
Índice de Educação (1/2)	4.792,44	4.429,75	4.532,10

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) (2016 a 2018)



Ao que se refere a população do Município, comprova-se que, dos recursos próprios aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2018, em tese, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$ 291,65 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), em contraprestação de sua contribuição de R\$ 397,34 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) à Fazenda Pública.

Em relação ao número de alunos matriculados tem-se, teoricamente que, o investimento por cada cidadão no valor de R\$ 397,34 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) no exercício financeiro de 2018, houve o retorno de R\$ 4.532,10 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos) na forma de educação.

Observa-se no que fora demonstrado nos quadros 23 e 24 o índice de investimento das aplicações em educação evolui nos três exercícios observados, em comparação a população do Município, já em comparação com número de alunos atendidos o índice obteve uma variação (5,43)% em relação de 2016 para 2018, na comparação de 2017 para 2018 o índice de variação situa-se 2,31%.

Quadro 25 – Índice de Educação (gastos na função educação versus população do município) (2016 a 2018)

Discriminação	2016	2017	2018
(1) Gastos na Função Educação	56.395.462,47	46.282.527,17	50.617.703,75
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907
Índice de Educação (1/2)	428,67	348,86	395,74

Fonte: RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”) (2016 a 2018)

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios, pode-se visualizar que cada munícipe foi contemplado com R\$ 395,74 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), havendo um aumento em relação ao índice apurado no quadro 23, que avaliou a aplicação nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 291,65 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) por munícipe.

Quadro 26 – Índice de Educação (gastos na função educação versus n. de alunos) (2016 a 2018)

Discriminação	2016	2017	2018
(1) Gastos na Função Educação	56.395.462,47	46.282.527,17	50.617.703,75
(2) n. de alunos	7.255	7.912	8.231
Índice de Educação (1/2)	7.773,32	5.849,66	6.149,64

Fonte: RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”) (2016 a 2018)

Observa-se ainda, que cada aluno foi contemplado com R\$ 6.149,64 (Seis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice obtido no quadro 24, que avaliou a aplicação nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 4.532,10 (Quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos), por aluno.

Ao se confrontar os quadros 23 e 25 constata-se que os gastos com educação não se limitam apenas no limite estabelecido pela CF, por isso a necessidade de apresentar os gastos na função educação, que em análise dos gastos do exercício financeiro de 2016 a 2018 ficam em média 43% superior ao limite legal.

3.1.2. SAÚDE

Emenda Constitucional n. 29 (EC-29) determina a parcela mínima das receitas de cada ente da federação a ser aplicada em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Para os municípios, estipula que devam investir no mínimo de 15% de suas receitas anuais para o financiamento à saúde. A EC-29 foi regulamentada em 2012, através da Lei Complementar n. 141/2012, qual especifica de forma mais detalhada quais tipos de gastos são considerados como da área da saúde. Ao se analisar as aplicações dos recursos em saúde o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 25.617.718,74, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,23% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 140.548.392,85), CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

18%
das receitas
anuais

3.1.2.1. INVESTIMENTO EM SAÚDE

Neste tópico será demonstrado o índice de Saúde obtido através das informações pertinentes aos investimentos em Saúde por meio de recursos próprios do Município, comparando o quantitativo da população com o montante de recursos próprios aplicado na Saúde nos três últimos exercícios (2016 a 2018).

Quadro 27 – Índice de Saúde (aplicação na saúde versus população do município) (2016 a 2018)

Discriminação	2016	2017	2018
(1) Gastos com Saúde	28.074.927,02	26.021.586,56	25.617.716,74
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907
Índice de Saúde (1/2)	213,40	196,14	200,28

Fonte: RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) (2016 a 2018)

Quadro 28 – Índice de Saúde (gastos na função saúde versus população do município) (2016 a 2018)

Discriminação	2016	2017	2018
(1) Gastos na Função Saúde	59.602.943,75	65.709.788,93	67.298.561,76
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907
Índice de Saúde (1/2)	453,05	495,30	526,15

Fonte: RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”) (2016 a 2018)

Através do indicador demonstrado no quadro 27 é possível observar que dos recursos próprios utilizados com ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 2018, cada munícipe recebeu em atendimentos e benefícios, o valor de R\$ 200,28 (duzentos reais e vinte e oito centavos) em contraprestação ao valor de R\$ 397,34 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) demonstrado no quadro 21 qual apresentou sua contribuição ao Fisco.

Em relação à despesa realizada na Função Saúde, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios, pode-se visualizar que cada munícipe foi contemplado com R\$ 526,15 (quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice demonstrado no quadro 28, que avaliou a aplicação nas despesas com ações e serviços de saúde pública, apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 200,28 (duzentos reais e vinte e oito centavos), por habitante ji-paranaense.

Observa-se no que fora demonstrado nos quadros 27 e 28 o índice de investimento das aplicações em saúde evoluiu nos três exercícios observados, com evolução de (6,15)% de 2016 para 2018, com relação ao índice de gasto em saúde a variação situou-se em 16,14% de 2016 para 2018.

3.1.3. REPASSE AO LEGISLATIVO

Para os Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes, conforme estabelece a Constituição Federal em seu inciso II do Art. 29-A, a despesa total do Poder Legislativo Municipal não deverá ultrapassar a 6% do somatório das receitas tributárias e de transferências previstas nos art. no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente arrecadadas no exercício anterior. No quadro 28 será demonstrado o valor dos repasses efetuados ao poder legislativo nos três últimos exercícios (2016 a 2018).

Quadro 29 – Repasse ao Poder Legislativo (2016 a 2018) R\$

Discriminação	2016	2017	2018
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	35.884.545,82	38.241.464,33	41.294.177,08
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	90.334.289,83	94.384.455,28	92.615.414,90
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	4.656.331,81	4.732.205,47	4.301.946,48
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	130.875.167,46	137.358.125,08	138.211.538,46
5. N° de Habitantes de acordo com o IBGE	131.560	132.667	127.907
6. Percentual de acordo com o Número de Habitantes	6,00%	6,00%	6,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado ao Poder Legislativo	7.852.510,05	8.241.487,50	8.292.692,31
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	7.784.755,73	8.792.059,30	9.409.837,85
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	7.784.755,76	8.241.479,76	8.292.692,31
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)	5,95%	6,00%	6,00%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Dezembro de 2015, 2016 e 2017 - Anexo TC-04 – Balanço Financeiro da Câmara Municipal de Ji-Paraná de 2016, 2017 e 2018.

IN 013/2004 TCE-RO (base Decisão 001/2004-TCER, Parecer Prévio 21/2010-PLENO)

Observa-se que o repasse efetuado ao Poder Legislativo no exercício de 2016 a 2018, foi realizado na proporção das LOAs ficando abaixo dos 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, desta forma, atende o dispositivo constitucional.

A análise demonstra que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 8.292.692,31, equivalente a 6,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins do limite R\$ 138.211.538,46, estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2o, incisos I e III, da CF/88.

3.1.4. PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência Social (FPS) do Município foi instituído pela lei n. 1403/2005 tem por objetivo assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos.

Por ser de longo prazo, o FPS deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua existência, portanto a sua sustentabilidade deve ser garantida através de adequada gestão previdenciária.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o Município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

O Anexo IV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, tem a finalidade principal de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Resultado Previdenciário é a diferença entre o total das Receitas Previdenciárias e o total das Despesas Previdenciárias, demonstrando, dessa forma, se o equilíbrio financeiro (garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro) e atuarial (equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo) do sistema está sendo mantido de maneira satisfatória.

No exercício financeiro de 2018 o montante das Receitas Previdenciárias foram R\$ 26.200.063,70, enquanto que as Despesas Previdenciárias nor-tearam em R\$ 9.702.045,01, alcançando um resultado previdenciário superavitário no montante de R\$ 16.498.018,69, o resultado financeiro alcançado pelo Fundo de Previdência Social se refere a todos os descontos previdenciários dos seus servidores e dos seus patrocinadores (Prefeitura, Câmara e Fundação Cultural e Autarquia Municipal de Trânsito) bem como, os rendimentos das aplicações financeiros e taxa administrativa.

**R\$ 26 milhões
de Receitas
Previdenciárias**

**R\$ 9 milhões
de Despesas
Previdenciárias**

**R\$ 16 milhões
resultado
previdenciário**

A análise demonstra que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 8.292.692,31, equivalente a 6,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins do limite R\$ 138.211.538,46, estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2o, incisos I e III, da CF/88.

3.2. INDICADORES FISCAIS

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. Este tópico dispõe sobre a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2018 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

3.2.1. DESPESA COM PESSOAL

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Quadro 30 – Despesa Total com Pessoal

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	112.477.940,32	5.828.314,34	109.524.159,73
2. Receita Corrente Líquida - RCL	229.383.147,31	213.640.039,14	213.640.039,14
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	49,03%	2,54%	51,57%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Constata-se que a Despesa Total com Pessoal do exercício financeiro de 2018, está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, porém a despesa com pessoal do Poder Executivo está acima do limite de alerta.

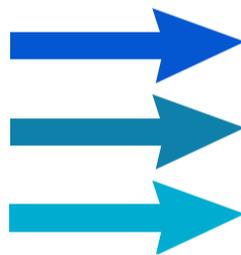
Diante disto, recomenda-se adoção de imediato para contenção do crescimento da despesa com pessoal e/ou aumento da RCL, visando adequação dos índices de pessoal.

3.2.2. RESULTADO PRIMÁRIO

A Meta Fiscal do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

As Receitas Primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

As Despesas Primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do Resultado Primário.



Quadro 31 – Apuração do Resultado Primário

Discriminação	2018
1. Receitas Primárias	237.498.002,99
2. Despesas Primárias	216.449.033,64
3. Resultado Primário (1-2)	12.931.267,63
4. Meta fixada na LDO	-5.284.225,82
5. % realizado = (3/4)*100	-244,71
6. Situação	Atingida

Fonte: RREO – ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III) R\$

Pela observação do quadro 31 é possível concluir que a Administração atingiu a meta de resultado primário fixada na LDO (Lei n. 3079/17) para o exercício de 2018.

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Constata-se que a Despesa Total com Pessoal do exercício financeiro de 2018, está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, porém a despesa com pessoal do Poder Executivo está acima do limite de alerta.

Diante disto, recomenda-se adoção de imediato para contenção do crescimento da despesa com pessoal e/ou aumento da RCL, visando adequação dos índices de pessoal.

3.2.3. RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício atual e o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício anterior. Conforme dispõe o MDF, o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período. No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida o final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior, (item 03.05.02.01 MDF 7ª Ed.).

Quadro 32 – Apuração do Resultado Nominal

Discriminação	2018
1. Dívida Consolidada Líquida - Exercício anterior	-6.966.649,32
2. Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual	-2.928.200,55
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-4.038.448,77
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	1.620.275,08
5. % Realizado = (3/4)*100	-249,24
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	349,24
Situação	Atingida

Fonte: RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$

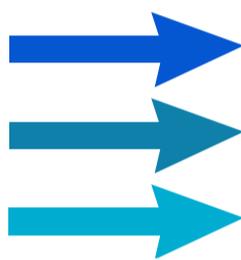
A meta de resultado nominal projetou aumento do estoque da dívida consolidada líquida de R\$ 1.620.275,08, o resultado do apurado foi de R\$ -4.038.448,77, ou seja, a dívida formada no exercício financeiro de 2018 ficou abaixo do montante previsto, desta forma, atingiu de forma satisfatória a meta fixada na LDO.

3.2.4. LIMITES DA DÍVIDA

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e, ainda, evidenciar os limites de endividamento de que trata a legislação, além de outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada (ou fundada) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais (emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos), e, também, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

O demonstrativo não inclui, todavia, as obrigações existentes entre as administrações diretas do Ente da Federação e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.



Quadro 33 – Limite de Endividamento

Discriminação	2018
Dívida Consolidada – DC (I)	31.951.057,58
Deduções (II)	34.879.258,13
Dívida Consolidada líquida (DCL) (III) = (I – II)	-2.928.200,55
Receita Corrente Líquida (RCL)	229.383.147,31
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,93
% da DCL sobre a RCL (III/RCL) - Limite apurado	-1,28
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2018 (1,28%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.



4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

1. Trata-se de – **auditoria de avaliação da gestão** – com emissão de relatório, parecer e recomendações de auditoria sobre a prestação de contas consolidadas do exercício findo de 2018 do prefeito, antes do encaminhamento ao poder legislativo.

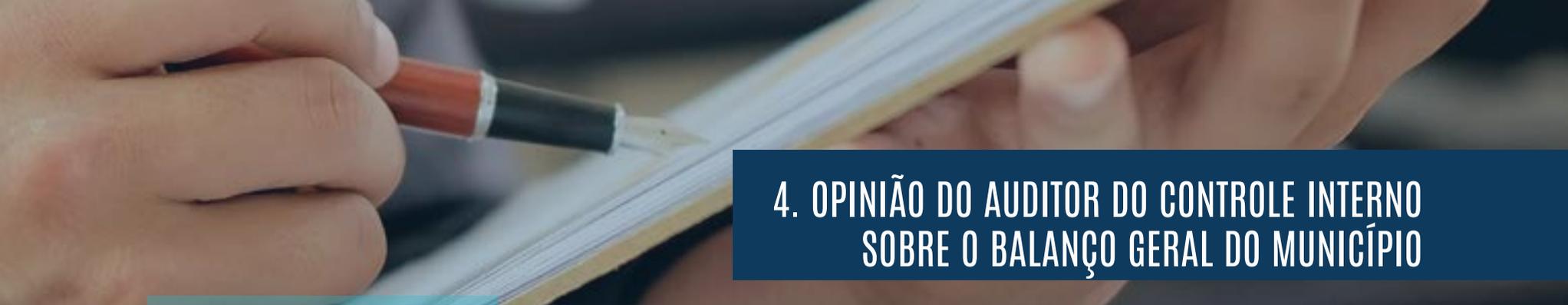
2. Adotou-se - **metodologia de relatório integrado** – nos moldes do memorando nº 44/CGM/PMJP/2019, constando relato resumido dos fatos, temas relevantes são levados ao achado e recomendações de auditoria, ao final o emittente parecer de auditoria, tais procedimentos de auditoria estão formalizados no feito administrativo de nº 1-12093/2018, e as referências aqui citadas ao MCASP (manual de contabilidade aplicado ao setor público) referem-se à 7ª edição.

3. Integra a prestação de contas, dentre outros elementos, **relatório e certificado de auditoria**, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas (inciso III do art. 9º da LCE nº 154/16), nos termos da resolução do TCE/RO nº 266/2018 - no processo de contas de gestão em que o **prefeito** figurar como ordenador de despesa - o tribunal emitirá: a) **parecer prévio** e b) **acórdão de julgamento**, e quanto aos **critérios de análise das contas**, foi estabelecido pela resolução TCE/RO nº 139/2013, que segregou os processos de prestações e tomadas de contas em 2 (duas categorias) – “classe I” e “classe II”.

4. Destaca-se que o TCE/RO determinou à sua secretaria-geral de controle externo (a ex. processos nºs 2517/18, 2068/18, 2050/18 e 1082/17) para que inclua na atual metodologia de análise de contas - **mecanismos para avaliar as atribuições dos órgãos de controle interno** – para não apenas certificar que houve manifestação da unidade de controle interno do jurisdicionado, mas que permitam a análise adequada dos relatórios de controle interno apresentados ao sodalício, **a fim de medir se a sua atuação está sendo eficiente, efetiva e eficaz**, e, ainda, se está contribuindo para a melhoria da gestão da unidade jurisdicionada e para o alcance da desejável qualidade e legalidade na prestação dos serviços públicos.

4.1. COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO E PARECER DE AUDITORIA

5. É de competência do cargo - auditor do controle interno municipal - emissão de relatório e parecer de auditoria sobre a prestação de contas anual do prefeito antes do encaminhamento ao poder legislativo (lei ordinária municipal nº 2209/11 – alínea “a” do inciso XI do p.u do art. 1º).



4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.2. DO OBJETO E OBJETIVO DA ANÁLISE

6. O **objeto** de análise da presente auditoria de avaliação da gestão é a prestação de contas do exercício findo de 2018 de responsabilidade do sr. prefeito, o **objetivo geral** da presente análise será emissão de um relatório e parecer de auditoria sobre o objeto retro mencionado. Os **atos de gestão** não foram objeto da presente análise, salvo em algum caso, quando necessário, para melhor esclarecimento de situação abordada bem como subsidiar as recomendações. Os apontamentos ao longo do relatório servirão de base para subsidiar as recomendações e o em parecer de auditoria, as recomendações terão caráter pedagógico visando o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos bem como a melhoria da qualidade do gasto público e a transparência dos atos e ações públicos.

4.3. DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA

4.3.1. Da governança pública

7. O conceito e os preceitos de governança pública podem ser observados, dentre outros, no decreto federal nº 9.203/17 e no guia da política de governança pública.

8. Em virtude de operação policial, deflagrada pela polícia federal no município de Ji-Paraná, denominada de **operação pedágio**, foi constituído uma comissão interna pelo prefeito, através do decreto municipal nº 10.274/GAB/PM/JP/2018, dentre outros, identificar eventuais vícios em procedimentos administrativos e propor medidas de ajustes nos sistemas de controles, com vistas a evitar, tanto quanto possível, novas ilicitudes ocorridas no município, **de forma conclusiva (assinada pelo auditor e o controlador geral) apresentou-se estudo técnico propondo ao sr. prefeito implementar no município novas medidas de governança alinhadas às metodologias adotadas pelo TCU e TCE/RO, recomenda-se aqui adoção de tais medidas.**

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.3.2. Da gestão baseada em riscos

9. O assunto fraude nas organizações foi abordado pelo TCU no material (referencial de combate a fraude e corrupção, aplicável a órgãos e entidades da administração pública, 2ª ed., set. 2018), nele se afirma que “a fraude nas organizações foi objeto de estudo de Donald R. Cressey (1953), que teorizou um modelo que ficou conhecido como “triângulo da fraude”. Por esse modelo, para que uma fraude ocorra é necessária a ocorrência de três fatores: pressão, oportunidade e racionalização”, dos fatores citados, destaca-se a oportunidade, conforme o TCU, está relacionado com as fraquezas do sistema e está relacionada por **controles ineficazes e falhas na governança** e, quanto maior for a percepção de oportunidade, maior a probabilidade de a fraude ocorrer, **a fim de atacar tal mal (mitigar risco de haver fraudes e corrupção) foram idealizados algumas medidas de controles, tais como dotar a gestão baseada em riscos (modelo COSO) com adoção das três linhas de defesa (modelo do IIA), recomenda-se aqui a adoção de tais medidas.**

4.3.3. Da Auditoria interna

10. Estabelece o art. 14 da DN nº 02/2016 do TCE/RO a obrigatoriedade de que as atividades de auditoria interna devem se balizar em procedimentos escritos (manual) tomando por orientação as normas internacionais (estabelecidas pelo organismo internacional denominado – IIA - instituto dos auditores internos) para o exercício profissional da auditoria interna, por sua vez o instituto (IIA) definiu auditoria interna como “uma **atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria**, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.”

11. E, por fim, quanto ao aspecto da **independência e autonomia**, o TCE/RO no inciso “V” do art. 3º da IN nº 58/17, definiu que **é dever do gestor através de lei garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos**, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.3.4. Do sistema de controle interno

12. O art. 31, 70 e 74 da CF/88 definem a respeito do sistema de controle interno, e nos termos do item 4207.1 da Resolução TCE-RO nº 78/11 - **o sistema de controles internos (SCI) - compreende o conjunto de subsistemas de controles contábeis, financeiros, administrativos e outros** que abarcam a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a **auditoria interna**.

13. **Destaca-se que o município não regulamentou, via lei municipal, seu sistema de controle interno nos moldes da CF/88, DN 02/16 e IN 58/17 do TCE/RO, mesmo havendo duas recomendações de auditoria (contas de 2016 e 2017) nesse sentido.** A fim de lustrar a precariedade dessa área consta no processo de prestação de contas da fundação cultural (contas de 2017) nº 1248/18 a designação de controlador interno, por ato precário, emanado da presidente da fundação cultural, substituindo o parecer do auditor do controle interno encaminhado ao TCE para apreciação, inclusive sem ressalvas, em flagrante desrespeito às normas constitucionais de acesso à cargo público, à lei municipal 2209 e apreço aos normativos estabelecidos pelo e. tribunal de contas do estado de Rondônia, sobre o tema supostamente poderia incidir o art. 328 do CP.

14. **Nesse sentido reitera a recomendação de regulamentar, no município, sistema de controle interno nos moldes constitucional e legal, observando a regra de acesso à cargo público (art. 37, II da CF/88) bem como as atividades de segregação de funções (DN 02/16 e IN 58/17 - TCE/RO).**

4.4. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

4.4.1. Dos conceitos gerais

15. Os demonstrativos contábeis consolidados devem representar a posição patrimonial do ente controlado no final de exercício de 2018, devendo ser complementados por informações em nota explicativas.

16. A LOA (lei orçamentária anual) - lei municipal nº 3127/2017 estimou a receita e fixou a despesa do município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2018 no **montante de R\$ 253.012.255,16 (duzentos e cinquenta e três milhões, doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.3. Do balanço orçamentário

17.O art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que: “o balanço orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”, destaca-se haver **déficit de arrecadação no montante de R\$ 1.137.687,56** (variação entre previsão atualizada e receita realizada), já com relação ao quadro da despesa observou-se haver **economia orçamentária no montante de R\$ 47.202.689,90 e superávit orçamentário no montante de R\$ 26.393.860,91**, demonstrando haver equilíbrio orçamentário.

4.4.3. Do balanço financeiro

4.4.3.1. Dos ajustes de perdas em investimentos do RPPS

18.Esse demonstrativo está previsto no art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 e no MCASP, constam anexo a ele, 6 (seis) notas explicativas, porém, não se observa informação do ocorrido com relação ao registro contábil (em 2017) do **ajuste de perdas em investimentos do RPPS**, consta na nota explicativa nº 07 do balanço patrimonial a seguinte informação: “...Os dados apresentados pelo então Presidente do Fundo foram números sem nenhuma materialidade ou memória de cálculo. O Fundo esta tomando as devidas providências para fazer o levantamento do valor devido a ser registrado na conta de ajustes.”, **pela envergadura do tema, e considerando esse fato ser objeto de determinação do TCE/RO não é coerente deixar de registrar e informar tal dado e informar de forma detalhada em nota explicativa, resultando em grave infringência às normas contábeis e de transparência.**

4.4.4. Dos restos a pagar

19.Constatou-se divergência de valores evidenciados no B.F. (dispêndios / extra-orçamentário), restos a pagar não processados pagos, de cujo montante é de R\$ 7.617.279,34 e no demonstrativo anexo 17 (Dívida Flutuante / Baixas) no total de R\$ 12.472.315,82, **encaminhou-se expediente à contabilidade geral para esclarecimentos (memorando nº 51/CGM/PMJP/2019) sem retorno, diante da omissão considera-se como verdade tal divergência.**

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.5. Do balanço patrimonial

4.4.5.1. Definição geral

20. Nos termos legais esse demonstrativo deve representar a posição patrimonial do ente público, correspondendo ao conjunto de bens, direitos e suas obrigações bem como evidenciando seu patrimônio líquido.

4.4.5.2. Da dívida ativa

21. Consta no MCASP, 7ª edição, orientação a respeito de - ajuste para perdas da dívida ativa - informando que a metodologia utilizada e memória de cálculo do ajuste deverão ser divulgadas em notas explicativas, observa-se em nota explicativa, anexa ao B.P., nota nº 11, haver informações a respeito de tal ajuste, **porém as informações e os dados refletidos referem-se ao exercício anterior (2017), recomenda-se: a) informar em nota explicativa a não existência do ajuste de perdas de créditos a curto prazo; b) informar, de forma detalhada, as variações que houveram na conta ajuste de perdas de créditos a longo prazo no exercício de 2018 no montante de R\$ - 61.158.470,20 (296.470.683,89 - 357.629.154,09) e c) evidenciar em nota explicativa a memória de cálculo utilizada dos ajustes.**

22. Na corrente prestação de contas, consta na nota explicativa nº 10, quadro 8, o **montante de R\$ 102.554.704,18 (cento e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e dezoito centavos) provenientes de baixas por prescrição**, sendo (R\$ 913.065,05 via processo judicial; R\$ 100.961.052,22 via administrativa - tributária e R\$ 680.586,91 via administrativa - não tributária).

23. Destaca-se haver na prestação de contas do exercício 2017, relato pelo auditor que do montante de R\$ 17.787.803,38 relativos à dívida ativa cancelada no exercício de 2017, **R\$ 12.134.896,35 (68,22%) refere-se à cancelamentos por prescrição, sendo R\$ 1.881.775,57 de prescrição por sentença judicial e R\$ 10.253.120,78 por prescrição administrativa.**

24. Consta em nota explicativa do BP (nota nº 10) de que as possíveis responsabilidades pelos cancelamentos efetuados por prescrição estão sendo apuradas nos processos administrativos nº 11993/14 e 15279/15, **foi requerido vistas aos processos (memorando nº 51/CGM/PMJP), contudo sem sucesso.**

25. **Quanto ao tema baixa de créditos por prescrição, consta recomendação de auditoria (contas de 2017) direcionada ao gestor a fim de adotar medidas efetivas e eficazes para fazer cessar baixas por prescrição, reitera-se a recomendação.**

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

26. Destaca-se haver recomendação de auditoria (contas de 2017) direcionada ao gestor a fim de determinar que nos processos conclusivos de – tomada de contas especial – por baixa de créditos por prescrição, **sejam submetidos ao auditor do controle interno municipal para exarar relatório e parecer de auditoria nos termos da citada IN 21/2007/TCE-RO (inciso XIV do art. 4º), reitera-se a recomendação.**

27. Constatou-se divergência nos dados apresentados no quadro 8 da nota explicativa (nº 10) do B.P, no valor de R\$ 793,18, encaminhou-se expediente à contabilidade geral para esclarecimentos (memorando nº 51/CGM/PMJP) sem retorno, **diante da omissão considera-se como verdade tal divergência.**

28. **Recomenda-se** incluir quadro em nota explicativa do B.P. para o fim de evidenciar as variações que houveram, nos grupos de contas, relativo ao exercício imediatamente anterior para o atual, incluindo os principais eventos que contribuíram para os aumentos e reduções no período, possibilitando identificar com clareza o (saldo anterior, os aumentos, as reduções e o saldo atual).

4.4.5.3. Do estoque

29. Constatou-se divergência no saldo da conta estoques, apresentados no balanço patrimonial, no montante de R\$ 260.285,45, encaminhou-se expediente à contabilidade geral para esclarecimentos (memorando nº 51/CGM/PMJP) sem retorno, **diante da omissão considera-se como verdade tal divergência.**

4.4.5.4. Dos bens comuns do povo

30. O MCASP orienta que nesse grupo podem ser encontrados duas classes de ativos: **a)** ativos de infraestrutura e **b)** bens do patrimônio cultural, na nota explicativa nº 12.2 do B.P, consta informação em nota explicativa de que não foi implementado os ajustes necessários para correta mensuração desse grupo por falta de equipe técnica capacitada em seu quadro funcional.

31. Destaca-se haver a mesma justificativa (nas contas de 2017), na oportunidade, houve recomendação de auditoria para nomear servidor no cargo de contador a fim de sanar tais apontamentos, reitera-se aqui a recomendação.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.5.5. Da depreciação, amortização e exaustão

32.A nota nº 13 do B.P consta informações quanto à depreciação, porém em desconformidade com o item 16 da resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.136/08 (a qual aprova a NBC T 16.9) que trata sobre depreciação, amortização e exaustão no setor público **destaca-se haver duas recomendações de auditoria para ajustes nesse tema (contas anuais de 2016 e 2017) sem atendimento, reitera-se a recomendação observando para o exercício de 2019 a NBC TSP 07/17.**

4.5. Da demonstração dos fluxos de caixa

33.O MCASP 7ª edição ao dispor sobre a DFC (demonstração dos fluxos de caixa) afirma que ela “apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento”.

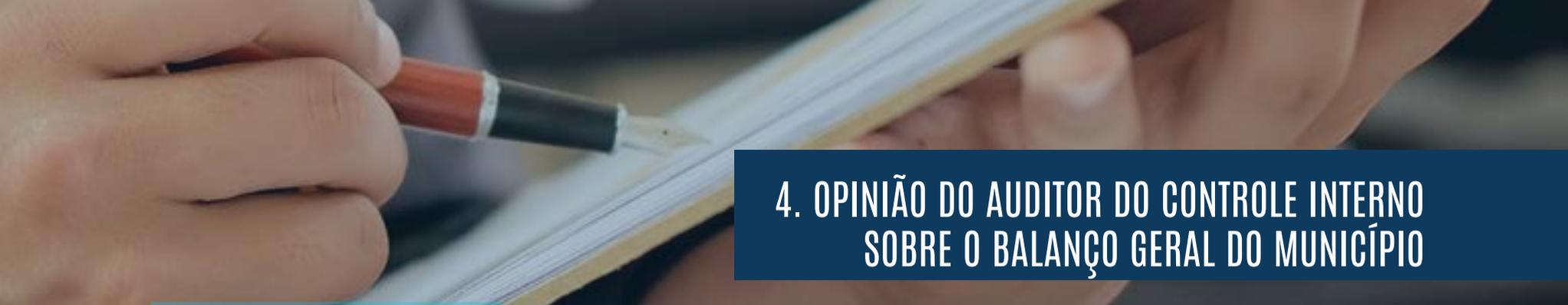
4.6. Da demonstração das variações patrimoniais

34.O MCASP 7ª edição definiu que a demonstração das variações patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

35.No contexto geral da demonstração das variações patrimoniais (DVP), verificou-se que - **o resultado patrimonial do exercício de 2018 - foi deficitário em R\$ 30.193.704,77, trata-se de um resultado econômico (não necessariamente envolve desembolso, como é o caso das apropriações por competências e ajustes por ex.)**

36.Observou-se, ausência de registro contábil relativo aos investimentos do RPPS (ajuste para perda dos investimentos do RPPS), no ano imediatamente anterior (2017) fora registrado um montante de R\$ 1.464.959,06, **recomenda-se informar por meio de nota explicativa a destinação de tal ajuste bem como os registros e informações quanto ao decidido pelo TCE/RO no processos TCE/RO nºs 616/16 e 1005/17.**

37.Constatou-se divergência nos dados apresentados na nota explicativa nº 7, acostada à DVP, **no valor de R\$ 20.616,67, ref. ao valor cancelado da dívida ativa tributária, encaminhou-se expediente à contabilidade geral para esclarecimentos (memorando nº 51/CGM/PMJP) sem retorno, diante da omissão considera-se como verdade tal divergência.**



4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.7. DOS INDICADORES CONSTITUCIONAIS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO PODER LEGISLATIVO

4.7.1. Do índice de gasto com educação e saúde

38. Consta no relatório do controle interno (3º quadrimestre de 2018) a informação de que “o Município até o terceiro quadrimestre do exercício de 2018 **investiu 25,98% da Receita Líquida de Impostos em Educação**, índice superior ao Limite Constitucional Anual de 25%, cumprindo, portanto, o estabelecido na Constituição Federal.”, bem como de que “a destinação de recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério **alcançou o percentual de 80,70%**, enquanto que os pagamentos de outras despesas com recursos do FUNDEB perfizeram 19,30%, logo constata-se que o percentual obtido com pagamento de profissionais do magistério está situado acima do percentual mínimo de aplicação, evidenciando uma situação favorável ao Município.”

39. Também consta no citado relatório do controle interno (3º quadrimestre de 2018), relativo ao acompanhamento da aplicação do limite constitucional relativo à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, que “**o percentual alcançado de 18,23% está situado acima do percentual mínimo de aplicação**, evidenciando que o município superou o percentual mínimo de investimento, conforme legislação vigente.”

4.7.2. Das transferências financeiras ao poder legislativo

40. No relatório circunstanciado (elaborado pela CGM), consta observância de limite constitucional (repasso financeiro ao poder legislativo correspondente à 6% das receitas consideradas) estabelecido no art. 29-A, I a IV e § 2º, I e II da CF/88.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

4.8. DOS CUSTOS GOVERNAMENTAL

41.É cogente à Administração Pública manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, é o que se afere do § 3º do art. 50 da LRF (lei de responsabilidade fiscal, LCF nº 101/00).

42.O detalhamento dessa obrigatoriedade, manifestação do TCE/RO a respeito e propostas para sua implementação podem ser encontradas no artigo (selecionado e divulgado pelo TCE/RO)¹.

43.No âmbito do município de Ji-Paraná, se observa que o art. 30 da lei municipal nº 3079/17 (LDO 2018) incumbiu à **secretaria municipal de administração implantar o controle de custos**, dentre outros, a fim de possibilitar a avaliação dos resultados dos programas municipais.

44.Alerte-se ao sr. prefeito de que, sem prejuízo de outros dispositivos legais, **a inobservância dos dispositivos legais citados, poderá incidir o que dispõe o DL nº 201/67 (responsabilidade dos prefeitos) - inciso XIV do art. 1º ficando sujeito às penalidades previstas nos §§ 1º e 2º.**

45.Por fim, reitera a recomendação ao sr. prefeito a fim de tomar providências, imediatas, no sentido de fazer cumprir, especialmente o § 3º do art. 50 da LRF, **implementando efetivamente no município de Ji-Paraná - sistema de informações de custos - bem como passar a evidenciar o resultado econômico por meio da - demonstração do resultado econômico - estabelecida na resolução CFC nº 1.437/13.**

4.9. DOS RELATÓRIOS E PARECES DOS CONSELHOS

46.Consta no inciso XXXIII do anexo I do decreto nº 10172/18 data limite de (20/02/19) para entrega dos relatórios dos conselhos sobre as contas anuais dos gestores, dentre eles o FUNDEB e o de saúde, apenas o conselho fiscal da fundação cultural entregou o relatório, aprovando as contas, **os demais não foram entregues impossibilitando uma análise sobre os possíveis apontamentos neles apostos.**

47.Observou-se que a composição dos membros do referido conselho da fundação cultural, estabelecidos nos termos do § 1º do art. 9º da lei municipal nº 1532/06 c/c a composição estabelecida no decreto nº 10679/19, **infringe o princípio da segregação de funções (DN 02/16 do TCE/RO)**, por constar membros da alta administração, incluindo o próprio presidente da fundação, sobre esse tema – acúmulo de funções chaves – o TCE/RO já decidiu no processo 1005/17 (FPS) firmando decisão no sentido de não ser possível o acúmulo de funções de presidente de entidade e de conselho ao mesmo tempo.

¹ <http://www.tce.ro.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/E-book-TCE-RO-DIAGRAMA%C3%87%C3%83O-ALTERADA-1.pdf>

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

48. Diante de tal constatação, **recomenda-se ao sr. prefeito** alterar a legislação a respeito da composição e competências dos conselhos dos órgãos e entidades, considerar segregação de funções, ter na composição pelo menos um profissional contador (que não seja do quadro, firmar termos, se for o caso, com órgãos profissionais a ex. OAB, CRC, etc).

4.10. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

49. No presente relatório de auditoria constam dados e informações que, **a julgamento profissional do auditor do controle interno municipal**, merecem destaque por não estar em conformidade com as normas constitucionais, legais, incluindo as emanadas pelo TCE/RO, bem como procedimentos administrativos, os quais seguem abaixo de forma resumida com a devida indicação do item a que refere no relatório.

50. Não conformidade com o inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO ao não efetivar a implementação da gestão baseada em riscos – item 9.

51. Não conformidade com o art. 14 da DN 02/2016/TCE-RO c/c item IV “b” do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 - ao não regulamentar as atividades de auditoria interna - nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna – do *internacional professional practices framework (IPPF)* publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA) – itens 10 e 11.

52. Não conformidade com o art. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE/RO c/c alínea “b” do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11 - ao não efetivar, via lei municipal, a implementação do sistema de controle interno nos termos exigidos – itens 12, 13 e 14.

53. Não conformidade com o inciso II do art. 37 da CF/88 c/c inciso V do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO c/c alínea “b” do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 ao não criar cargos e preenche-los pela via do concurso público, dos controladores internos – item 14.

54. Não conformidade com o MCASP – ao não registrar no balanço financeiro e informar em nota explicativa - ajuste para perda dos investimentos do RPPS – item 18.

55. Não conformidade com o MCASP ao apresentar divergência nas informações dos restos a pagar não processados pagos (demonstrados no balanço financeiro e anexo 17) – **item 19**.

56. Não conformidade com o §1º do art. 1º, art. 11 e art. 58 da LRF - por haver baixas de créditos em dívida ativa - por prescrição – itens 22 e 23.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

57. Não conformidade com o item 5.2.5 do MCASP (7ª edição) ao não a) informar em nota explicativa, anexa ao BP, existência do ajuste de perdas de créditos a curto prazo; b) informar, de forma detalhada, as variações que houveram na conta ajuste de perdas de créditos a longo prazo no exercício de 2018, no BP, no montante de R\$ - 61.158.470,20 (296.470.683,89 - 357.629.154,09) e c) evidenciar em nota explicativa, do BP, a memória de cálculo utilizada dos ajustes.

58. Não conformidade com o MCASP ao apresentar divergência nos dados apresentados no quadro 8 da **nota explicativa (nº 10), do B.P, no valor de R\$ 793,18 – item 27.**

59. Não conformidade com o MCASP ao apresentar divergência no saldo da conta estoques no balanço patrimonial, no montante de **R\$ 260.285,45 – item 29.**

60. Não conformidade com o MCASP (7ª edição) c/c decreto municipal nº 4750/15 c/c decreto municipal 17852/12 ao não implementar a metodologia de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens imóveis – item 30.

61. Não conformidade com a resolução CFC (conselho federal de contabilidade) nº 1.136/08 – ao não evidenciar nas demonstrações contábeis, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: **a)** o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; **b)** o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período e **c)** as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados – item 32.

62. Não conformidade com o MCASP ao não registrar e informar em nota explicativa, na DVP, de ajuste para perda em investimentos do RPPS – item 36.

63. Não conformidade com o MCASP ao apresentar divergência nos dados apresentados na VPA (variação patrimonial aumentativa), nota explicativa nº 7, **no valor de R\$ 20.616,67 – item 37.**

64. Não conformidade com o § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c os arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64 ao não implementar no âmbito do município de Ji-Paraná - sistema de custos – item 45.

65. Não conformidade com a resolução CFC nº 1.437/13 ao não evidenciar o resultado econômico por meio da - demonstração do resultado econômico – item 45.

66. Não conformidade com o inciso XXXIII do anexo I do decreto nº 10172/18 ao não entregar ao auditor os relatórios dos conselhos dos órgãos e entidades – item 46.

67. Não conformidade com o princípio da segregação de funções (DN 02/16 TCE/RO) c/c o acórdão proferido no processo nº 1005/17 (FPS) ao haver acúmulo de funções de presidente de entidade e de conselho – item 47.

68. Não conformidade com o inciso IV do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO ao não atender em sua plenitude as recomendações do auditor do controle interno nas contas anuais de 2016 e 2017.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

69. Não conformidade com o inciso II do art. 3º da IN TCE/RO nº 58/17 ao não manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos (consta recomendação de auditoria - processo administrativo nº 1-7245/2017 – relatório e parecer de auditoria nº 10/18).

70. Não conformidade com o item 10.2.1 do MCASP ao não reconhecer no balanço patrimonial, pela contabilidade geral, de passivo relativo à provisão de demandas judiciais, de forma individualizada, ajustando os saldos conforme o resultado final de tais demandas inclusive informando em nota explicativa anexa ao balanço patrimonial.

71. Não conformidade com o item 4.9 do MCASP ao classificar em contas genéricas dos gastos apurados via suprimento de fundos (consta recomendações de auditoria - parecer nº. 3947/CGM/2018, processo nº: 1-10718/18).

4.11. DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

72. Nos termos das **normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna** - a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos, se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante. Os achados de auditoria, constantes no presente relatório, servirá de base para propor ao gestor (sr. prefeito) adoção de medidas para o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, **abaixo listadas na forma de recomendação:**

73. Dar atendimento ao inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de implementar no município, via lei municipal, gestão baseada em riscos.

74. Dar atendimento ao disposto no art. 14 da DN 02/2016/TCE-RO e item IV “b” do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 – a fim de regulamentar, via lei municipal, as atividades de auditoria interna - nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna, do *international professional practices framework (IPPF)* - publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA), indicando ser essa atividade a terceira linha de defesa na gestão de riscos (combate à fraude e corrupção), dotando-a de recursos materiais e humanos necessários.

75. Dar atendimento ao art. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE/RO c/c alínea “b” do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11 regulamentando, via lei municipal, o sistema de controle interno.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

76. Dar atendimento ao inciso II do art. 37 da CF/88 c/c inciso V do art. 3º da IN 58/17 do TCE/RO c/c alínea “b” do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11 a fim de fortalecer as atividades de controles internos criando cargos de controladores internos e os preenchendo pela via do concurso público.

77. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP a fim de registrar no balanço financeiro e informar em nota explicativa - ajuste para perda dos investimentos do RPPS.

78. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP a fim de ajustar os dados contábeis para sanar a divergência nas informações dos restos a pagar não processados pagos (demonstrados no balanço financeiro e anexo 17).

79. Dar atendimento ao §1º do art. 1º, art. 11 e art. 58 da LRF a fim de não mais haver baixas de créditos em dívida ativa por prescrição.

80. Determinar à contabilidade geral observância do item 5.2.5 do MCASP (7ª edição) a fim **a)** informar em nota explicativa, anexa ao BP, existência do ajuste de perdas de créditos a curto prazo; **b)** informar, de forma detalhada, as variações que houveram na conta ajuste de perdas de créditos a longo prazo no exercício de 2018 no montante de R\$ - 61.158.470,20 (296.470.683,89 - 357.629.154,09) e **c)** evidenciar em nota explicativa a memória de cálculo utilizada dos ajustes.

81. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP a fim de ajustar a divergência nos dados apresentados no quadro 8 da **nota explicativa (nº 10) do B.P, no valor de R\$ 793,18.**

82. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP a fim de sanar a divergência no saldo da conta estoques no balanço patrimonial, no montante de **R\$ 260.285,45.**

83. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP c/c decreto municipal nº 4750/15 c/c decreto municipal 17852/12 a fim de implementar a metodologia de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens imóveis.

84. Determinar à contabilidade geral observância da resolução CFC (conselho federal de contabilidade) nº 1.136/08 a fim de evidenciar nas demonstrações contábeis, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: **a)** o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; **b)** o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período e **c)** as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

85. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP a fim de registrar e informar em nota explicativa, na DVP, de ajuste para perda em investimentos do RPPS.

86. Determinar à contabilidade geral observância do MCASP a fim de sanar a divergência nos dados apresentados na VPA (variação patrimonial aumentativa), nota explicativa nº 7, **no valor de R\$ 20.616,67.**

87. Dar atendimento ao § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c os arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64 a fim de implementar no âmbito do município de Ji-Paraná - sistema de custos.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

88. Dar atendimento à resolução CFC nº 1.437/13 a fim de evidenciar o resultado econômico por meio da demonstração do resultado econômico.

89. Determinar aos gestores observância do inciso XXXIII do anexo I do decreto nº 10172/18 a fim de entregarem ao auditor os relatórios dos conselhos dos órgãos e entidades respectivos.

90. Dar atendimento ao princípio da segregação de funções (DN/TCE/RO nº 02/16) c/c o acórdão proferido no processo nº 1005/17 (FPS) ajustando a legislação dos conselhos a respeito da composição e competências, dotando-os de critério técnico (possuir em sua composição pelo menos um profissional contador (que não seja do quadro do ente, podendo firmar termos com órgãos profissionais, a ex. OAB, CRC, etc), fixando regras claras para não permissão de acúmulo de funções entre presidente de entidade e de conselho.

91. Dar atendimento ao inciso IV do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de atender em sua plenitude as recomendações do auditor do controle interno municipal nas contas anuais de 2016 e 2017.

92. Dar atendimento ao inciso II do art. 3º da IN TCE/RO nº 58/17 c/c as recomendações de auditoria exaradas no processo administrativo nº 1-7245/2017 (relatório e parecer de auditoria nº 10/2018) a fim de se implementar gestão de processos alinhados com os objetivos de controle interno voltado para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos, envidando esforços para se implementar no município de Ji-Paraná o sistema público S.E.I (sistema eletrônico de informações) desenvolvido pelo TRF4 ou equivalente, dentre outros, objetivando: **a)** aumentar produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos; **b)** aprimorar segurança e a confiabilidade dos dados e das informações; **c)** criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações; **d)** facilitar o acesso às informações e **e)** reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

93. Determinar à contabilidade geral observância do item 10.2.1 do MCASP a fim de reconhecer no balanço patrimonial, pela contabilidade geral, de passivo relativo à provisão de demandas judiciais, de forma individualizada, ajustando os saldos conforme o resultado final de tais demandas inclusive informando em nota explicativa anexa ao balanço patrimonial.

94. Determinar à contabilidade geral observância do item 4.9 do MCASP a fim de classificar em contas específicas de gastos quando apurados via suprimento de fundos.

95. Dê publicidade nos documentos (não sigilosos) e recomendações da comissão criada pelo decreto nº 10274/18), adotando integralmente as recomendações do auditor e do controlador geral a fim de regulamentar a política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos no município.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

96. Faça cumprir a decisão do TCE/RO - processo nº 1273/2017-TCER (contas anuais de 2016), item IV – em instituir, por meio de ato normativo (decreto, portaria, resolução ou instrução normativa), ou outro meio que entenda pertinente, manual de procedimentos contábeis e orçamentários, fazendo constar a obrigatoriedade da correta classificação de contas (há diversas impropriedades detectadas, tais como contabilização em conta única em VPD por meio de suprimento de fundos, classificação de gasto de pessoal quando dos dados integrados em centro de custo/grupo de contas, etc).

97. Nomeie profissional contador (habilitado em concurso público) a fim de que: a) realize os procedimentos sobre a reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos da prefeitura; b) seja responsável pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos; c) seja responsável pela identificação dos responsáveis dos bens baixados por não localização e d) seja responsável pela contabilidade dos órgãos e entidades.

98. Estabelecer controles internos (com individualização, registros em sistema de informação) capazes de identificar com clareza os responsáveis por bens não localizados (contas de 2017) bem como a instauração de procedimentos a fim de garantir o ressarcimento ao erário pela baixa de tais bens.

99. Determinar à contabilidade geral e à PGM que instituem controles internos eficientes e eficazes capazes de identificar os depósitos judiciais, contabilizando-os mensalmente e os informando em nota explicativa.

100. Determinar que nos processos conclusivos de – tomada de contas especial – especialmente os de baixa de créditos por prescrição, sejam submetidos ao auditor do controle interno municipal para exarar relatório e parecer de auditoria nos termos da citada IN 21/2007/TCE-RO (inciso XIV do art. 4º).

101. Determine abertura de tomada de contas especial a fim de apurar responsabilidades nas perdas de investimentos do RPPS no montante de R\$ 1.464.959,06 (registros das contas de 2017).

102. Determine abertura de tomada de contas especial a fim de apurar responsabilidades pelo fato de a AMT ser multada por não dar cumprimento de TAC firmado com o MPT no valor R\$ 108.345,12 (contas de 2017).

103. Determine a gestor da AMT total atendimento das recomendações de auditoria exarada no relatório e parecer de auditoria interna nº 15/2017.

4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

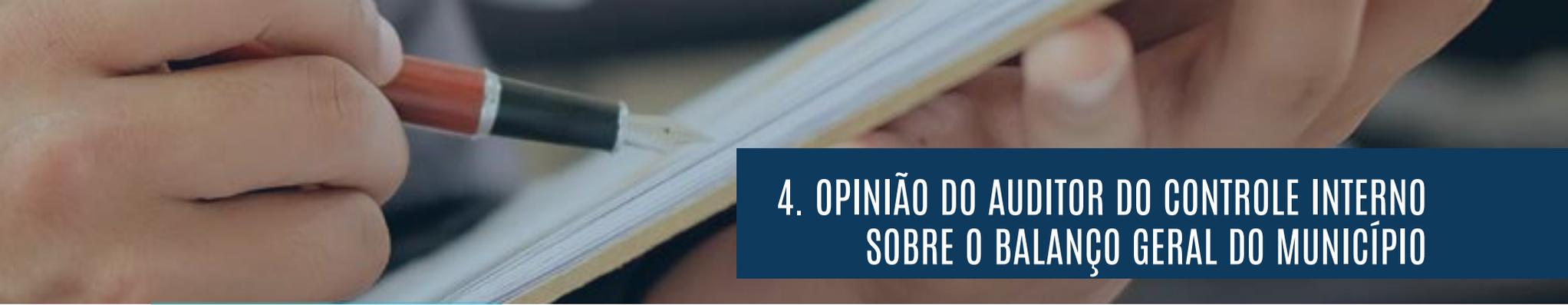
4.12. OPINIÃO TÉCNICA DO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que compete ao cargo de auditor do controle interno municipal emitir relatório e parecer de auditoria sobre a prestação de contas anual do prefeito antes do encaminhamento ao poder legislativo (lei municipal nº 2209 de 21 de setembro de 2011 – art. 1º, p.u, inciso XI, alínea “a”).

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria de avaliação da gestão sobre a prestação de contas anuais do exercício findo de 2018 (contas consolidadas) prestadas pelo sr. prefeito.

CONSIDERANDO que, nos termos das normas internacionais, a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos; se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles; e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante.

É de parecer que as contas sejam aprovadas com ressalvas, as quais constam exaradas nos itens (49 à 71) do relatório de auditoria interna de avaliação da gestão sobre a prestação de contas anuais do exercício findo de 2018 (contas consolidadas) prestadas pelo sr. prefeito, condicionados aos seguintes: **a)** comprovar, haver estabelecido em lei municipal, a política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos no município nos moldes constitucionais e normativos do TCE/RO, contemplando: **a.1)** estabelecimento de comitês (integridade, riscos e controles internos); **a.2)** gestão baseada em riscos com adoção das três linhas de defesa no combate à fraude e desvios públicos (modelo COSO); **a.3)** estabelecimento das atividades de auditoria interna nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do - internacional professional practices framework (IPPF) publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA) -, indicando ser essa atividade a terceira linha de defesa na gestão de riscos (combate à fraude e corrupção), dotando-a de recursos materiais e humanos necessários; **a.4)** estabelecimento do sistema de controle interno, criando carreira própria de controle, com definição clara de segregação de funções; **b)** comprovar **b.1)** haver evidenciado nas demonstrações contábeis, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: **b.1)** o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; **b.2)** o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período e **b.3)** as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados; **c)** haver registrado nos demonstrativos contábeis, inclusive informado em nota explicativa ajuste para perda nos investimentos do



4. OPINIÃO DO AUDITOR DO CONTROLE INTERNO SOBRE O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

RPPS; **d**) haver ajustado a divergência nas informações dos restos a pagar não processados pagos (demonstrados no balanço financeiro e anexo 17); **e**) haver informado em nota explicativa, anexa ao BP, ajuste de perdas de créditos a curto prazo; **f**) haver informado, de forma detalhada, as variações que houveram na conta ajuste de perdas de créditos a longo prazo no exercício de 2018, no BP, no montante de R\$ - 61.158.470,20 (296.470.683,89 - 357.629.154,09); **g**) haver evidenciado em nota explicativa do BP a memória de cálculo utilizada dos ajustes de perdas de créditos; **h**) haver ajustado o saldo da conta estoques no balanço patrimonial sanando a divergência apontada no montante de **R\$ 260.285,45**; **i**) haver implementado a metodologia de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens imóveis com os respectivos registros contábeis e notas explicativas; **j**) haver implementado medidas efetivas e eficazes fazendo cessar baixas de créditos em dívida ativa por prescrição; **k**) haver ajustado os dados apresentados no quadro 8 da **nota explicativa (nº 10) do B.P, no valor de R\$ 793,18**; **l**) haver implementar no âmbito do município de Ji-Paraná sistema de custos e a demonstração do resultado econômico; **m**) haver ajustado a legislação a respeito da composição e competência dos conselhos dotando-os de caráter técnico com observância do princípio da segregação de funções; **n**) demonstrar o total atendimento das recomendações do auditor do controle interno municipal (contas de 2016 e 2017); **o**) haver implementado gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos; **p**) comprovar, via registros contábeis e notas explicativas, passivos relativos às provisões por demandas judiciais; **q**) comprovar, via registros contábeis, a classificação em contas específicas de gastos quando apurados via suprimento de fundos; **r**) comprovar publicidade dos documentos (não sigilosos) e recomendações da comissão criada pelo decreto nº 10274/18); **s**) comprovar por meio de ato normativo (decreto, portaria, resolução ou instrução normativa), ou outro meio que entenda pertinente, manual de procedimentos contábeis e orçamentários; **t**) comprovar designação de profissional contador (habilitado em concurso público) a fim de que seja o responsável técnico **t.1**) por realizar os procedimentos sobre a reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos da prefeitura; **t.2**) pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos; **t.3**) pela identificação dos responsáveis dos bens baixados por não localização; **t.4**) pela contabilidade dos órgãos e entidades e **u**) comprovar haver sanado a divergência apurada na VPA (variação patrimonial aumentativa), nota explicativa nº 7, **no valor de R\$ 20.616,67**.



5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	1274/18	APL-TC 00475/18	(Item IV) IV) Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, a adoção de providências por parte do Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de supervisão (controle) da Carteira de Investimentos do Fundo de Previdência para evitar a assunção de risco atípico, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos;	Gabinete do Prefeito	Em Andamento	A comunicação do Acórdão ocorreu em 14/01/2019, sendo assim, não houve tempo para que a administração tomasse medidas visando atender as determinações.
2017	1274/18	APL-TC 00475/18	(Item V) V) Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que culmine no efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Acórdão APL-TC 00512/17- Processo n. 1005/17/TCER, que versa acerca da auditoria de conformidade do Fundo de Previdência Social, a fim de subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício de 2016) para Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE; cujo monitoramento das determinações (Proc. n° 7292/17) subsidiará a análise das contas do exercício de 2018;	Gabinete do Prefeito	Em Andamento	A comunicação do Acórdão ocorreu em 14/01/2019, sendo assim, não houve tempo para que a administração tomasse medidas visando atender as determinações, porém todas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00512/17, foram atendidas ou estão em fase de atendimento, conforme documento protocolado no TCE na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.
2017	1274/18	APL-TC 00475/18	(Item VIII) VIII) Determinar ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste acórdão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 154/96, devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte;	CGM	Atendido	Todas as determinações contidas no APL-TC 00475/18 estão presentes neste relatório.
2016	1273/17	APL-TC 00525/17	(Item III, "e") e) promova a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento de ações de cobrança dos créditos no valor de R\$ 39.045.770,94 (trinta e nove milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, observado o que dispõe a IN n. 21/2007-TCER, encaminhando o resultado, acompanhado das manifestações do órgão de Controle Interno e do Ordenador de Despesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da decisão;	Gabinete do Prefeito	Atendido	Instaurado Processo 1-1762/2017 iniciado pela CGM, qual apresentou relatório final profere entendimento conclusivo da não existência de indícios de irregularidades no tocante ao cancelamento de créditos tributários e não tributários no lapso do exercício financeiro de 2016.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2016	1273/17	APL-TC 00525/17	(Item IV, "a") a) manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;	Gabinete do Prefeito	Em Andamento	Nomeado grupo Técnico através do Decreto n. 9287 de 04 de maio de 2018, qual realiza reuniões periódicas confecção do Manual de procedimentos contábeis.
2016	1273/17	APL-TC 00525/17	(Item IV, "b") b) manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Gabinete do Prefeito e Secretaria do Município de Fazenda	Em Andamento	Encaminhado expediente a SEMFAZ Memorando n. 52/CGM/PMJP/2018, para que atendesse tal recomendação.
2016	1273/17	APL-TC 00525/17	(Item VI) VI – Recomendar à Administração do Município que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: (i) plano de treinamento e capacitação continuada dos servidores responsáveis pela fiscalização dos tributos; e (ii) criação de indicadores de desempenho para a Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle;	Gabinete do Prefeito	Em Andamento	Neste sentido o Município fez adesão ao PROFAZ e enviou a equipe responsável pela arrecadação a todas Oficinas do PROFAZ realizadas pelo TCE-RO em 2018.
2016	1273/17	APL-TC 00525/17	(Item IV, alínea "b") Implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;	CGM	Em Andamento	Instaurado Processo administrativo n. 5-14567/2018, para normatização do Sistema do Controle Interno nos moldes da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, "a") a) promover, no prazo de 90 dias a partir da notificação, alteração da legislação previdenciária de Ji-Paraná de forma a garantir maior governança e proteção dos recursos do RPPS, como a extinção da possibilidade de acúmulo de funções e/ou criação de alçada para atuação da diretoria executiva, dentre outras medidas;	Gabinete do Prefeito	Atendido	Aprovada a Lei n. 314/2017, qual introduz modificações na Lei n. 1403/2015 e Decreto n. 8634/GAB/PM/JP/2017 qual introduz modificações ao Decreto n. 2119/GAB/PM/JP/2013.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, “b”) b) determinar à Controladoria-Geral para que, em conjunto com a Unidade Gestora do RPPS, elaborem e encaminhem a este Tribunal de Contas, no prazo de 180 dias contados da notificação, plano de ação, devendo conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná (FPS), estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015) no prazo de até 18 meses após a homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS;	CGM FPS	Atendido	O Plano de ação foi elaborado nos termos da Resolução n.228/2016/TCE-RO alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO. Protocolado no TCE na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, “c”) c) determinar à Controladoria-Geral para que inclua na programação anual de auditoria a realização de auditoria quanto aos cálculos das contribuições, verificando a base de cálculo de forma analítica (salários de contribuição ou verbas incidentes), para a obtenção dos valores devidos, bem como a verificação do cumprimento legal quanto à correta aplicação da alíquota;	CGM	Atendido	Realizado Auditoria Especial – com fim de atender à determinação do TCE-RO, acompanhadas nos processos administrativos n. 5-1766/2017 e 5-8153/2017, qual suas recomendações foram encaminhadas ao FPS sob o memorando n. 147/CGM/PMJP/2018 de 11/06/2018, sendo a cópia deste memorando enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item III, “a”) a) promova, no prazo de 30 dias contados da notificação, a comunicação aos segurados quanto a composição dos investimentos do RPPS com destaque relativo aos fundos de investimento com risco atípico FI RF Monte Carlo Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP, que deverá ser efetuada diretamente com envio de expediente aos seus representantes (sindicatos, associações, conselhos e outras entidades representativa dos servidores municipais) e indiretamente por meio de publicação dessa informação no Portal da Transparência do RPPS e do Município.	FPS	Atendido	O presidente do sindicato recebeu toda a documentação referente aos fundos de investimento, em mãos, nestes houve destaque aos fundos de investimento com risco atípico FI RF Monte Carlo Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FI e Foco Conquest FIP, sendo discutido o assunto de forma clara. Conforme Ata n. 68º Reunião Ordinária do CMP enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, “b”) b) submeta, no prazo de 90 dias contados da notificação, ao Conselho do RPPS a deliberação quanto à manutenção ou não das aplicações dos investimentos considerados de risco atípico nos fundos Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP.	FPS	Atendido	Foi submetido no dia 11/10/2017, 68ª Reunião ordinária do conselho Municipal de Previdência - CMP, do Fundo de Previdência Social do município de Ji-paraná/RO onde os conselheiros deliberaram sobre a análise, enviada em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	<p>(Item II, “c”) 1) credenciamento prévio, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria 519/2011-MPS;</p> <p>2) estabelecimento como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo;</p> <p>3) comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado;</p> <p>4) avaliação da experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão;</p> <p>5) verificação da publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico;</p> <p>6) observação do enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais);</p> <p>7) estabelecimento de diversificação mínima nos papéis que compõem a carteira do fundo;</p> <p>8) estabelecimento de limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen);</p> <p>9) estabelecimento de vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas;</p> <p>10) estabelecimento de vedação para investimento em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo;</p> <p>11) estabelecimento de limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública); Estabelecimento de vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais;</p> <p>12) verificação se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens.</p> <p>13) observação da liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens.</p>	FPS	Atendido	Criada a Portaria 009/FPS/2018, para atendimento deste item, enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, “d”) d) determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; e maior objetividade no estabelecimento de limites por modalidade; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado.	FPS	Em Andamento	Solicitação feita através do Memorando nº 178/FPS/2018, enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, “e”) e) disponibilize em Portal acessível, no prazo de 180 dias da notificação, todas as informações relativas ao Regime Próprio de Previdência, a exemplo de: Legislação do RPPS; prestação de contas (demonstrações financeiras e demais relatórios gerenciais); relatórios do controle interno; folha de pagamento do Fundo de Previdência; licitações e contratos; política anual de investimentos e suas revisões; APR - autorização de aplicação e resgate; a composição da carteira de investimentos do RPPS; os procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do comitê de investimentos; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, julgamento das prestações de contas.	FPS	Atendido	Todas as informações qual o acórdão APL-TC 00512/17 faz referência estão disponibilizadas no Portal de Transparência do FPS qual pode ser acessado através do endereço eletrônico: http://jipaprev.ro.gov.br .
2017	1005/17	APL-TC 00512/17	(Item II, “f”) f) promova, a partir do exercício de 2017, a contabilização das receitas previdenciárias conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observação às disposições do MCASP/STN (7ª Edição – item 3.4) que trata da contabilização das receitas pelo regime patrimonial.	FPS	Em Andamento	o propósito de atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi instaurado procedimento licitatório que resultou na contratação de uma nova empresa de sistema em 09/03/2018, através do processo administrativo n. 1-12896/2018 a qual dentre outras responsabilidades irá promover o lançamento das receitas através de emissão de guias as quais estão sendo providenciadas para lançamento automático. No momento está sendo formalizado em parceria com a empresa responsável pelo sistema de contabilidade e a empresa contratada para emissão de guias, para que os todos os processos da receita sejam feitos de forma automatizada.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.1. Realize, antes da tomada de decisão pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar, estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira (Item A1);	Secretaria do Município de Educação	Em Andamento	Estudo Viabilidade Realizado pela Equipe SUGAT/SEMED, estamos com processo para Contratação de Instalação do Sistema Transcolar Rural UFMG que dará suporte como elaboração de projeto básico, planilhas de composição de custos e rotas para nova Licitação.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.2. Estabeleça, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCERO, Art. 2º, II (Controles internos adequados) (Item A2);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Instrução Normativa n. 003/GAB/SEMED/2017 (Minuta da Norma Anexo a Defesa Tribunal) Estabelece Normas para a Administração da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.3. Defina, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado, as políticas de aquisição e substituição dos veículos e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneu, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas) (Item A2);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Instrução Normativa n. 003/GAB/SEMED/2017 (Minuta da Norma Anexo a Defesa Tribunal) Estabelece Normas para a Administração da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.4. Apresente, no prazo de 180 dias contados da notificação, projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos dos transportes escolar, faixa etária e requisitos para atendimentos dos alunos, quantidade horas máxima permitida entre o deslocamento da retirada do aluno e a escolar, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno) (Item A3);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Lei Municipal 3052/2017 Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no Município de Ji-Paraná e dá Outras Providências.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.5. Institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, (a) rotinas de controle que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos, condutores e monitores; (b) rotinas de controle que permitam identificar e manter atualizados os itinerários, a quantidade de quilômetros, os requisitos e quantidade de veículos, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação dentro de cada rota/itinerário; (c) as diretrizes para a realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar; (d) rotinas de controle com a finalidade de manter atualizada relação dos veículos, condutores e monitores junto à Administração e escolas que atendem o transporte escolar; (e) mantenha nos veículos o itinerário a ser realizado e relação atualizada de cada aluno transportado, contendo no mínimo: nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e endereço; (f) rotina de controle nas escolas quanto ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato e execução dos itinerários; e (g) as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral (Item A4);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Lei Municipal 3052/2017 Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no Município de Ji-Paraná e dá Outras Providências. Confecção e Implantação de Planilhas para Acompanhamento do Transporte Escolar.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.6. Estabeleça, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado, as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte escolar, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE- RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas) (Item A5);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Lei Municipal 3052/2017 Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no Município de Ji-Paraná e dá Outras Providências.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.7. Justifique de forma adequada e suficiente a modalidade licitatória escolhida, em especial, quanto está couber à realização da modalidade pregão na forma eletrônica, em atenção às disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o art. 37, caput, da CF (Princípio da eficiência) e art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípio da contratação mais vantajosa para a Administração) (Item A6);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Justificativas em Face do Item III do Acórdão: APL-TC 180/17 Documento 11551/17, data 11/092017 Pregão Eletrônico n. 024/CPL/PMJP/RO/2016
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.8. Adote providências com vistas a incluir no termo de referência/Projeto básico/Edital: (a) elabore planilha de composição de custos para aferição do valor de referência dos serviços de transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: os custos diretos e indiretos (Tipo e idade dos veículos, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, taxas, tributos entre outros), conforme as disposições do Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93; (b) exigência para assinatura do termo de contrato que o Contratado apresente os documentos comprobatórios dos condutores e monitores, que comprove o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, com vista ao atendimento das disposições do artigo 40, II, da Lei 8.666/93; (c) previsão dos casos de infração na execução do transporte escolar e quais serão as sanções e forma de procedimento administrativo para sua aplicação (específico do transporte escolar), em atenção às disposições do artigo 55, VII, da Lei 8.666/93; e (d) previsão dos casos de sanção pela inexecução total ou parcial do contrato com a Administração, conforme as disposições do artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93 (Item A6);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Justificativas em Face do Item III do Acórdão: APL-TC 180/17 Documento 11551/17, data 11/092017 Memorando n. 675/18/GAB/SEMED Itens C E D encaminhados para Procuradoria Geral do Município.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.9. Institua, no prazo de 90 dias contados da notificação, rotinas de manutenção e higienização dos veículos da frota de transporte escolar, em atenção a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas) (Item A7);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Relatórios de Fiscalização do Transporte Escolar Foi criada rotina de 02 ou mais Limpezas Diárias com Acompanhamento da Escola e Comissão de Fiscalização
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.10. Realize, no prazo de 90 dias contados da notificação, estudos quanto à viabilidade técnica e econômica da contratação direta ou indireta da execução das funções de condutores e monitores da frota própria na prestação dos serviços de transporte escolar, em atenção às disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados) (Item A7);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Realizado Concurso Público para Motoristas. Contratação de Monitores de forma terceirizada. Monitor: adesão ao Pregão Eletrônico n. 0008/CIMCERO/2018. Motoristas: Concurso Público Edital n.01/2017/JI-PARANA de 13 de dezembro de 2017

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.11. Adote, no prazo de 90 dias contados da notificação, providências com vistas à regularização dos veículos da frota de transporte escolar, em atendimento ao disposto nos artigos 105, I e II; 136, incisos I, II, III, IV, V e VI; 137; e 139 todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB) (Item A7);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Justificativas em Face do Item III do Acordão: APL-TC 180/17 Documento 11551/17 Data 11/092017 Podendo ser comprovado pelos Laudos e Vistorias DETRAN e AMT - Vistorias Semestrais.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.12. Adote, no prazo de 90 dias contados da notificação, providências com vistas à identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Item A8);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Notificação Memorando as Escolas Fiscalização e Adequações de Rotas.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.13. Elabore e expeça, no prazo de 30 dias contados da notificação, orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos (Item A9);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Notificações as Escolas e Lei Municipal 3052/2017 (Anexado a Defesa Tribunal) Notificação aos Diretores e Motoristas, Reuniões e outras Ações.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.14. Realize, no prazo de 180 dias contados da notificação, novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, em atenção ao disposto nos Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93;	Secretaria do Município de Educação	Em Andamento	Processo para Contratação e Instalação do Sistemas Transcolar Rural UFMG Elaboração de Edital, Composição de novas Rotas e Custos do Transporte Escolar.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.1.15. Determine à Controladoria do Município que acompanhe e informe as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, por meio de Relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, o relatório de acompanhamento deve conter no mínimo os seguintes requisitos: Descrição da determinação/recomendação, ações realizadas/a realizar, status da determinação/recomendação (Não iniciada, Em andamento, Não atendida e Atendida);	Secretaria do Município de Educação	Atendido	O Acompanhamento é realizado através do Processo Administrativo n. 12346/2017 instaurado por esta Unidade de Controle Interno. Informações referente ao Transporte Escolar foram enviadas ao TCE-RO no Relatório Circunstanciado de 2017. Páginas 95-96 e 304. Envio de informações no Relatório do 3º quadrimestre de 2018.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.2.1. Articule-se com os órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos do transporte escolar;	Secretaria do Município de Educação	Atendido	DETRAN/AMT BLITZ no Transporte Escolar

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.2.2. Adquirir/implantar sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolares por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);	Secretaria do Município de Educação	Em Andamento	Portaria n. 044/GAB/SEMED/2018 Processo para Contratação e Instalação do Sistema Transcolar Rural UFMG. Processo: 1-11811/2018 Ofício 001/GT/GTTE/SEMED/2018 Processo n. 13170/2018 Estudo realizado e sugerido pela Contratação de Instalação do Sistema Transcolar Rural UFMG
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.2.3. Realizar pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias;	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Lei Municipal 3052/2017 e Resultado de Pesquisas Realizadas nas Unidades Escolares.
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.2.4. Promover campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinadas aos alunos;	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Projeto Trânsito Legal Projeto Realizado Pela SEMED nas Unidades Escolares
2017	4149/16 1986/17	APL-TC 00180/17	4.2.5. Promover a ampliação às demais unidades escolares do município do Conselho de Classe dos alunos sobre a temática da qualidade do transporte escolar.	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Projeto Trânsito Legal Os Diretores são Orientados nas Visitas da Comissão e Gestor do Transporte.
2016	616/2016	APL-TC 00400/18	II – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito e ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, ou a quem os substituam na forma da lei, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, com fundamento no art. 42 da LCE 154/1996, c/c art. 62, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de sanção prevista no art. 55, IV, da citada norma legal c/c art. 103, IV, do RITCERO, que disponibilize em portal acessível, todas as informações relativas ao Regime Próprio de Previdência, tais como: os relatórios de prestação de contas, relatórios de controle interno, bem como os demais demonstrativos previdenciários exigidos por lei;	FPS	Atendido	Todas as informações qual o acórdão APL-TC 00400/18 faz referência estão disponibilizadas no Portal de Transparência do FPS qual pode ser acessado através do endereço eletrônico: http://jipaprev.ro.gov.br .

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
6646/2017	2017	DM-GCVCS-TC 0009/2018-GCVCS	<p>II. Determinar ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, Senhor Jesualdo Pires Ferreira Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Reinaldo Pereira de Andrade, e Secretário Municipal de Saúde, Senhor Renato Antônio Fuverki Azamor, ou quem vier a substituí-los, que elaborem PLANO DE AÇÃO, contendo, no mínimo, as atividades a serem executadas, suas etapas, responsáveis e prazos, quanto aos seguintes itens:</p> <p>a) Elaborem Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGRSU;</p> <p>b) Elaborem, antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos, estudos preliminares que fundamentem adequadamente a escolha da Administração, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vistas ao atendimento das disposições da Constituição Federal, em seu art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade);</p> <p>c) Ofertem capacitação técnica ao (s) responsável (is) pela elaboração dos estudos preliminares que fundamente a escolha da forma de execução dos serviços;</p> <p>d) Cerquem e isolem a área do lixão;</p> <p>e) Elaborem e executem Plano de Recuperação de Área Degradada do lixão;</p> <p>f) Realizem estudo do impacto do trabalho de reciclagem na diminuição dos custos da destinação final dos RSU, considerando a quantidade, tipos de resíduos, e a quantidade que pode deixar de ir para o aterro;</p> <p>g) Fomentem, em especial, a inclusão de catadores/cooperativas no processo de gerenciamento de resíduos sólidos conforme Lei Federal nº 12.305/2010;</p> <p>h) Elaborem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades hospitalares sob a responsabilidade do Município;</p> <p>i) Capacitem os envolvidos nos processos de segregação acondicionamento e armazenamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;</p> <p>j) Armazenem adequadamente em local seguro os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do Hospital e Pronto Socorro Municipal, seguindo os padrões da Resolução RDC nº 306/2004;</p> <p>k) Adequem corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente ao mínimo exigido na Resolução CONSEPA nº 07;</p> <p>l) Adotem medidas de controle e intensificação da fiscalização nos EPPs;</p> <p>m) Adotem medidas para o controle interno dos processos de licenciamento e monitoramento das licenças ambientais e empreendimentos potencialmente poluidores.</p>	Gabinete do Prefeito SEMOSP SEMUSA SEMEIA	Atendido	Instaurado Processo Administrativo n. 6880-2018, qual elaborou o Plano de Ação, enviado ao TCE-RO na data de 27/09/2018 conforme protocolo n. 10188/18.

5. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão Entidade	Situação	Ações/Providências
2017	3117/17	APL-TC 00555/17	<p>Referendar as determinações constantes do item I da Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC nº 00235/2017, consistente nas medidas de fazer por parte do Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, Senhor Jesualdo Pires Ferreira Júnior, e a Secretária Municipal de Educação, Senhora Márcia Regina de Souza, ou quem vier a substituí-los, para que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, do conhecimento daquele Decisum, adotem as seguintes medidas:</p> <p>Apresentem um Plano de Ação para implementação de estratégias referentes à Meta 1 (universalizar, até 2016, o atendimento da pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender o mínimo 50% das crianças de até 3 anos até o final de 2024), bem como a reavaliação das políticas públicas em educação, nível de ensino infantil, para que se alcance melhores resultados, de forma que haja cumprimento no ano de 2024;</p> <p>b) Apresentem um Plano de Cooperação Municipal voltado para o desenvolvimento integrado entre Estado e o Município das ações necessárias ao cumprimento da Meta 1 (universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final de 2024), do Plano Nacional da Educação, descrevendo, ainda, as iniciativas que já foram tomadas junto ao Estado para o seu cumprimento;</p> <p>c) Incluir as medidas necessárias para o alinhamento e a compatibilização nas leis orçamentárias, de modo a se garantir as dotações suficientes para o adimplemento das demais medidas nele consignadas, sob pena de que o não atendimento sujeita-los à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96</p>	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Elaborado plano de Ação enviado ao TCE-RO na data de 13/12/2017 conforme protocolo n. 15936/17.
2017	3117/17	APL-TC 00555/17	<p>II. Determinar ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, Senhor Jesualdo Pires Ferreira Júnior, e a Secretária Municipal de Educação, Senhora Márcia Regina de Souza, ou quem vier a lhes substituir, para que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, do conhecimento deste Acórdão, as medidas/iniciativas adotadas pelo Município, buscando assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de seus munícipes à modalidade de ensino médio, tendo em vista a responsabilidade integrada do Município na garantia da formação básica comum, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar do ensino médio, visando assim, o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Governo do Estado assegurado no Plano Nacional de Educação;</p>	Secretaria do Município de Educação	Atendido	Ao que compete o Município foi implementado e atendido.
2013	0978/14	Decisão 303/2014 – Pleno TCE-RO	<p>(Item II, “d”) d) promova a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento de ações de cobrança dos créditos no valor de R\$ 64.333.501,20 (sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e um reais e vinte centavos) inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, observado o que dispõe a IN 21/2007- TCER, encaminhando o resultado, acompanhado das manifestações do órgão de Controle Interno e do Ordenador de Despesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da Decisão</p>	Gabinete do Prefeito CGM	Atendido	Finalizado Procedimento de Tomada de Contas Especial, enviado ao TCE-RO na data de 07/05/2018 conforme protocolo n. 05602/18.

A close-up photograph of a person's hands holding a magnifying glass over a document. The person is wearing a dark blue suit jacket and a white shirt. The background is a blurred, light blue wall. The overall tone is professional and focused.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município foi instituída através da Lei Municipal 1397/2005, de forma abreviada traz atribuições e competência de atuação, em consonância com a Lei Orgânica do Município, por conseguinte, com que dispõe a CF/88. Em decorrência da implantação, fez-se necessário agremiar servidores do quadro efetivo da Administração Municipal para desempenhar a missão de controle, oriundos de diversos setores da administração. Neste aspecto, formou-se a atual equipe que compõe a CGM desde a implantação, dentre servidores com mais de vinte anos no serviço público municipal.

Dentre as diversas atribuições do controle preventiva e subsequente tem realizado diversos trabalhos, além do acompanhamento pari passu da despesa, com fito de orientar e subsidiar a tomada de decisão dos gestores. Destaca-se a análise processual, uma das espécies de controle concomitante da despesa pública. Não obstante, possa destoar do que se orienta parte da daqueles que lecionam na atividade de controle, extrai-se da prática nesta unidade de controle, que este procedimento funciona de forma eficaz como um termômetro sobre o cumprimento dos requisitos para despesa pública e a inicial do processo administrativo.

Pela análise da adequação documental constante no processo, como ponto de controle a ser observado, se extrai situações da necessidade melhorias em diversos aspectos, tais como; situações em que ineficiente especificação do objeto, justificativas que não espelham a necessidade da realização da despesa, ausência de planilhas de composições de custos quando se trata de insumos da construção civil, despesas por suas características segregadas sem contemplar o produto acabado no conjunto, tão pouco o resultado no conjunto para sociedade.

Decorre destas análise em seu particular momento na observação prévia à realização da despesa no cotidiano processual, a assessoria e consultoria oferecida de forma tempestiva e ágil pela membros da equipe técnica da CGM em que na maioria dos casos numa conversa presente ou via telefone se resolve o problema, capaz de se evitar além de danos ao Erário, despesas sem contemplar materialidade formal do processo, responsabilidade dos gestores, etc.

Nesta labuta, no exercício financeiro de 2018 foram realizadas pela CGM em linhas gerais, análise e emitidos 4.695 pareceres quanto à adequação à pagamento de processos relevantes, de forma a manter regular cumprimento normas quanto a regularidade da despesa pública e o rito processual, em atividades que são desenvolvidas pela equipe composta por onze servidores do quadro efetivo em sua maioria presentes desde a implantação da CGM.

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria Interna elabora o Relatório Anual de Auditoria com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de Relatório de Gestão Fiscal e Balanço Consolidado, sendo este referente exercício financeiro 2018. Com análise e considerações norteadas nos mandamentos constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Outro ponto de controle são as atas de registro de preço, sendo mecanismo relevante para gestão, visto que, os recursos são escassos e a modalidade de registro de preço permite o gestor execute a despesa somente quando necessário, neste sentido em 2018 foram registradas quarenta e nove atas de registro de preços, qual totalizaram o montante de R\$ 23.266.655,34 que o Município poderá liberar conforme necessidade. Ponto adequado decorrente de orientação da CGM para que se promova registro de preços dos itens comuns, com fins de se alcançar economia através do certame licitatória com maior quantidade de itens.

Nessa toada a Controladoria acompanha diretamente as liberações de seus saldos, bem como a viabilidade de conceder adesões (caronas) a órgãos não participante do registro, no exercício financeiro de 2018 foram emitidos 1.315 pareceres de liberação de saldo de ata. No sentido de automatizar as caronas o Município aderiu ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) módulo de compras públicas, no qual todas as adesões de Registro de Preço solicitadas ou concedidas pelo Município são formalizadas pelo sistema.

Por orientação e acompanhamento da CGM, foi implantado o Sistema de Compras, qual se concluiu a padronização do registro dos produtos e serviços onde se tem cadastrado os itens em um único setor “CGP” bem como promovido filtro para ocultação dos itens em duplicidade ou até então existente de forma incompleta. Foi também concluído o filtro e adequação do cadastro dos fornecedores. Através do sistema de Compras evita-se retrabalho tanto redigitação de planilhas em cada setor do rito processual nos procedimentos ao setor inerentes, como diminui positivamente incidência de erros de preenchimento e caracterização dos itens. Salutar destacar no tocante ao retrabalho evitado, que uma vez formalizado o termo de referência, na inicial selecionado os itens em uma única vez pelo solicitante, segue no sistema disponibilizado em todas as etapas do processo, o que promove agilidade, economia, maior confiabilidade e transparência, pois uma vez tramitado no sistema estão disponibilizados no portal da transparência.

O Município instaurou processo administrativo n. 5-5403/2018 para acompanhamento da Cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), qual desde abril de 2018 vem viabilizando junto ao TRF4 a efetivação da cessão, onde já obteve a resposta que somente a partir de julho de 2019 seu pedido será analisado, que constitui em mais uma empreitada no sentido de promover redução de custos e agilidade na execução e controle da despesa pública.

No tocante ao ponto de controle da frota municipal, através de recomendações, assessoria e acompanhamento da CGM foi implantado o sistema eletrônico de abastecimento dos veículos. Através do Sistema Frotas foram eliminadas a emissão de requisição manual para abastecimentos, eliminado o controle manual de requisição em que se elaboravam planilhas cuja algumas irregularidades quando detectada se dava tardiamente meses depois, em sua grande maioria sem oportunidade de reparação.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para estabilização do controle de forma tempestiva e simultânea da frota do Município, foram adquiridos e instalados terminais leitores de cartões de abastecimentos nas empresas de combustíveis com as quais o Município tem registro de preços de forma unificada. Assim, cada veículo possui um cartão em que cada motorista possui senha e identificação individualizada, a propiciar de forma simultânea a identificação do veículo que está sendo abastecido, o condutor, o tipo de combustível, a média, regularidade e quantidade adequada a quantidade de quilômetros rodados e quantidade de combustível em acordo com a capacidade do tanque.

Como resultados já observados, tem-se deparado com situações negadas em que o condutor tentou abastecer quantidade superior à média, ou maior que capacidade do tanque. O controle simultâneo proporcionou a identificar tal situação com envio imediato de mensagem ao responsável pelo gerenciamento da frota para providências necessárias. O sistema cruza as informações fornecidas, caso não atenda os parâmetros cadastrado para o veículo, tais como média de km 70% acima ou abaixo, troca de óleo vencido, falta de saldo do empenho, tipo de combustível diferente, automaticamente o abastecimento é negado.

Quanto a manutenção da frota de veículos por orientação da CGM e acompanhamento desde 2013 pesquisou-se meios em realizar de forma preventiva e corretiva a manutenção dos veículos que compõe a frota do Município. Resultou no mecanismo de terceirização no gerenciamento da frota, ou quarteirização como alguns doutrinadores denominam. Por este meio realizou-se registro de preços em que obteve menor taxa de gerenciamento para serviços com fornecimentos de peças.

Sob recomendação da CGM, após a ata de registro de preços, foi aberto um processo para cada veículo, cujo o objetivo possibilitar o controle individualizado das manutenções por veículo. Implementou junto a empresa contratada meios para automatização deste controle com compartilhamento de dados entre a empresa com a empresa de sistema de gestão pública contratada pelo Município. Isso proporciona importar dados sobre manutenção da frota do banco de dados da gerenciadora diretamente para sistema de gestão, quais são confrontados após o faturamento e antes do pagamento pela equipe da CGM em observação aos processos individualizados por veículos.

Tem-se visualizados mediante a implantação desta metodologia de controle de manutenção da frota, inúmeras possibilidades de aferição e atestar a despesa públicas, em que foram eliminadas outras formas de aquisição de peças e acessórios para veículos. A exemplo, foi recomendado desde então que aquisição de pneus fosse adequadas ao sistema de gerenciamento de frotas, que resultou em significativa economia, pois não se estoca mais pneus, peças e acessórios. São adquiridos em acordo com a demanda, o que evita perda, extravio ou inutilização dos produtos em decorrência da estocagem.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observou-se que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná (AGERJI) no transcorrer do exercício financeiro de 2018 não houve recebimento das receitas provenientes da concessão de exploração dos serviços de abastecimentos de água quais deveriam ser pagas pela concessionária CAERD nos termos do Art. 24 Lei 2271/2012, qual conforme dispositivo deve a Concessionária pagar ao Município o equivalente a 3% de seu faturamento bruto a título de taxa de concessão.

Decorre da atuação da CGM, em que se apurou o levantamento dos valores até então inadimplidos pela concessionária e não registrados como direitos na contabilidade da Autarquia Municipal. No intento para que se evitasse decadência e prescrição, foi orientado e acompanhado instauração de procedimentos administrativos de cobranças e por consequência o registro em dívida ativa com posterior execução fiscal. Neste sentido, fora instaurado processo administrativo n. 1-10.757/2018 para levantamento dos valores devidos ao Município em razão da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água.

Orientou-se a Secretaria Municipal de Fazenda para que tome as medidas necessárias, na abrangência do que lhe é de competência, com objetivo de receber do concessionário os valores devidos e a Procuradoria Geral do Município que promova os meios necessários para pactuar a compensação financeira via encontro de contas, vez que, o Município através de suas unidades administrativa é consumidor, apesar disso, vem pagando rotineiramente as faturas de água para a CAERD. Para os ciclos seguintes esta unidade de controle irá buscar os resultados sobre as recomendações para recuperação dos créditos junto a CAERD.

Em paralelo as atividades do cotidiano de competência da unidade de controle interno, para que se promova melhorias nas ações de controle, bem como se institua ações fundamentadas, orientações e acessórias com melhor aderência as normas, técnicas e tecnologias modernas, tem-se incentivado formação continuada dos membros da equipe da CGM, desde reuniões com revisões de relatórios à participação em eventos de capacitação na área de atuação do controle interno privilegiando aqueles oferecidos pelo Tribunal de Contas e outros de menores custos, porém com qualidade e expectativa de melhor retorno ao desenvolvimento da atividade de controle interno, tanto no âmbito do Estado de Rondônia, quanto noutros estados da federação. A exemplo, tabulou-se no quadro 34 algumas capacitações no decorrer do exercício de 2018.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 34 - Capacitações realizadas pela equipe de Controle Interno

Curso	Período Realizado / Local	Servidores
Prestação de Contas do Executivo Municipal ano 2018	13 a 14 de março de 2018, TCER – Porto Velho.	Gilmaio Ramos de Santana
Organizações Sociais de Saúde (OSS) - Experiência Goiana na Visão do Controlador e do Controlado.	9 de abril de 2018, TCER - Porto Velho.	Ducinalva Mota Barroso Priscila Midiã Martins Nascimento
Seminário - Fechando as Contas.	23 a 27 de abril de 2018, TCER - Porto Velho.	Elias Caetano da Silva Gilmaio Ramos de Santana Keila Riberio da Silva Marília Pires de Oliveira Suely Beraldo Zanard dos Santos Sônia Regina da Silva Zilda de Jesus Ribeiro
Atos de Pessoal, Concurso Público, Contratação Temporária, Pensão e Aposentadoria.	2 a 4 de maio de 2018, TCER – Porto Velho.	Ducinalva Mota Barroso Rosângela Barros Guimarães dos Santos
VII Fórum de Direito e Constitucional e Administrativo Aplicado ao Tribunais de Contas.	15 de maio de 2018, TCER – Porto Velho.	Elias Caetano da Silva
VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo- apresentação de artigo científico.	18 de maio de 2018, TCER – Porto Velho.	Gilmaio Ramos de Santana
Curso preparatório Certificação ANBIMA (CPA 10),	17 e 18 de julho de 2018, Caixa Econômica Federal - Rolim de Moura.	Ducinalva Mota Barroso Elias Caetano da Silva Gilmaio Ramos de Santana Priscila Midiã Martins do Nascimento.
Elaboração do Manual de Rotinas Contábeis exigidos na análise das contas do exercício de 2016.	10 de setembro de 2018, TCER – Cacoal.	Priscila Midiã Martins do Nascimento. Sabrina de Paula da Cunha.
II Seminário Internacional de Custos Governança e Auditoria no Setor Público.	27 e 28 de setembro de 2018, Conselho Nacional dos Municípios – Brasília.	Gilmaio Ramos de Santana Priscila Midiã Martins do Nascimento
Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.	24 a 26 de setembro de 2018, TCER - Porto Velho.	Priscila Midiã Martins do Nascimento.
Contabilização de Precatórios e Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Módulo I e II e Ementa do SECOFEM.	15 e 16 de outubro de 2018, TCER - Porto Velho.	Elias Caetano da Silva
Encerramento do Exercício e Prestação de Contas e Matrizes de Saldos Contábeis (SICONFI/STN).	6 e 7 de dezembro de 2018, Empresa Pública - Ariquemes.	Sabrina de Paula da Cunha.

Fonte: Controladoria Geral do Município.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A CGM também é responsável pelo Portal de Transparência, em que periodicamente são realizados monitoramentos no Portal da transparência, com fito de se ampliar o controle social e a atender a sociedade quanto necessidades de informações sobre a condução e gestão dos recursos públicos e assim cumprir a legislação sobre a matéria. Insta saliente que se persegue constantemente pela equipe manter e ampliar os índices de transparência já alcançados pelo Município. Quando observadas inconsistências são recomendados aos responsáveis imediata adequação sob pena de responsabilidade, visando permanente disponibilidade das informações conforme prevê a legislação no Portal de Transparência do Município. Neste aspecto, destaca-se significativa utilização pela sociedade deste canal, conforme demonstrado de forma categorizada no decorrer do exercício financeiro de 2018 o portal recebeu 2.335.920 acessos, conforme demonstrado no quadro 35, e 86 pedidos de informação demonstrados nos quadros 36 e 37.

Quadro 35 - Acessos ao Portal da Transparência (parte 1)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Relatório Geral/Tipo de relatório: Acessos aos Módulos
PERÍODO ENTRE 01/01/2018 À 31/12/2018

Módulo	Quantidade de Acesso	%	Módulo	Quantidade de Acesso	%
Pessoal / Folha De Pagamento	210.519	9,01%	Objetivos, Metas E Estratégias	36.473	1,56%
Estoque / Almojarifado	129.391	5,54%	Missão, Visão E Valores	34.478	1,48%
Publicações / Documentos	119.911	5,13%	Passagens	32.960	1,41%
Processos	106.247	4,55%	Terceirizados	32.822	1,41%
Glossário	91.361	3,91%	Autônomos	31.873	1,36%
Fornecedores	71.267	3,05%	Diárias Concedidas	31.792	1,36%
ACESSO À INFORMAÇÃO / E-SIC	67.382	2,88%	Arrecadadas Diretamente	29.529	1,26%
Teclas De Atalho	66.591	2,85%	Transf. Municipais	29.451	1,26%
Estrutura Organizacional	64.540	2,76%	Ordem Cronológica	29.082	1,24%
Licitações / Compras Diretas	58.540	2,51%	Lrf - Rreo/Rgf	27.464	1,18%
Mapa Do Portal	58.505	2,50%	Convênios	27.206	1,16%
Empenhos	58.387	2,50%	Adiantamentos / Suprimento De Fundos	25.418	1,09%
Contratos	55.320	2,37%	Transf. Federais	25.222	1,08%

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 35 - Acessos ao Portal da Transparência (parte 2)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Relatório Geral/Tipo de relatório: Acessos aos Módulos
PERÍODO ENTRE 01/01/2018 À 31/12/2018

Módulo	Quantidade de Acesso	%	Módulo	Quantidade de Acesso	%
Pagamentos	54.434	2,33%	Perguntas Frequentes	38.107	1,63%
Balanço	53.527	2,29%	Subvenções/Auxílios	24.918	1,07%
Balancetes - Tce/Ro	53.113	2,27%	Exec. Orçamentária E Saldo Financeiro	23.596	1,01%
Concurso / Teste Seletivo	49.790	2,13%	Transf. Estaduais	22.387	0,96%
Empresas Impedidas De Contratar	49.416	2,12%	Consórcios	19.870	0,85%
Frotas / Veículos	47.479	2,03%	Auxílios / Benefícios Previdenciários	11.151	0,48%
Inativos - Aposentados E Pensionistas	44.185	1,89%	Agentes Municipais De Trânsitos	217	0,01%
OUIDORIA / E-OUV	43.280	1,85%	Cartões Corporativos	143	0,01%
Estagiários	42.071	1,80%	Instagram	2	0,00%
Compras Realizadas	41.884	1,79%	Sigap Obras	2	0,00%
Liquidações	41.699	1,79%	Twitter	1	0,00%
Bens / Patrimônio	41.688	1,78%	Compras Web	1	0,00%
Contribuintes Inscritos Em Dívida Ativa	41.045	1,76%	Despesa/Receita - Consulta Avançada	1	0,00%
Ppa / Ldo / Loa	40.181	1,72%	Cadastro De Empresas Inidôneas E Suspensa	1	0,00%
Total				2.335.920	100,00%

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 36 - Atendimento ao e-SIC – Por Status

Estatísticas Atendimentos e-SIC - POR STATUS		
PERÍODO ENTRE 01/01/2018 À 31/12/2018		
Status	Quantidade	%
Atendido	85	98,84%
Cancelado	1	1,16%
TOTAL	86	100%

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

Quadro 37 – Atendimento ao e-SIC – Por Objetivo

Estatísticas Atendimentos e-SIC - POR OBJETIVO		
PERÍODO ENTRE 01/01/2018 À 31/12/2018		
Status	Quantidade	%
Informação	48	55,81%
Solicitação	16	18,60%
Reclamação	14	16,28%
Denúncia	4	4,65%
Outro	3	3,49%
Elogio	1	1,16%
TOTAL	86	100%

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

Conforme se extrai dos quadros apresentados neste tópico é bastante positiva a atuação da unidade de controle externo, com destaque para o Tribunal de Contas que, além de implementar legislação específica com matriz de aferição da transparência, tem sido incisivo na recomendação e enfatizado a responsabilidade ao titular dos Poderes para a necessidade da transparência na condução da coisa pública, o que facilita de certa forma também a atuação da unidade de controle interno.

A photograph showing a close-up of several people's hands and arms gathered around a table. They are looking at and pointing to various documents and charts. One person is holding a white pen over a document. The scene is dimly lit with a blueish tint. A dark blue rectangular box is overlaid at the bottom, containing the text '7. DAS RECOMENDAÇÕES' in white.

7. DAS RECOMENDAÇÕES

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Como resultado em síntese das constatações expostas neste relatório, em linhas gerais atendem aos pressupostos mínimos de aderência as normas constitucionais, de gestão financeira e patrimonial em que se é possível manifestar opinião pela aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2018, sabendo-se que no tocante aos indicadores de resultado tem-se;

- a) Índices da educação, atendido.
- b) Índice da Saúde, atendido.
- c) Repasse ao legislativo, atendido.
- d) Alterações orçamentárias, atendido.
- e) Índice de pessoal, atendido.
- f) Metas de resultado primário e nominal, atendido.
- g) Indicador de endividamento, atendido.
- h) Índice de desenvolvimento da educação básica, superada meta para 2021.
- i) Nível de transparência, elevado conforme certificado n.1287/2017, atendido.

Desta feita, restam algumas recomendações que embora não impacta negativamente o resultados das contas, para melhoria das futuras merecem serem observadas compreendidas nos seguintes aspectos;

1) Ao se analisar as receitas prevista em relação as receitas arrecadadas, constatou-se uma variação positiva de 2%. Tendo em vista que o valor das receitas para o exercício financeiro de 2018, após a aferição da equipe técnica da Corte de Contas em que constatou-se variação além da margem de variação aceitável, a administração do Município através da SEMFAZ, unidade responsável pelo planejamento e execução do orçamento, promoveu a adequação ao limite apurado pelo TCE-RO, em que foi definido exatamente através da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO e ratificada no processo n. 3729/2017. Por essa abordagem, esta unidade de controle interno recomenda aos titulares das unidades responsável pela elaboração orçamentária que obedeça estritamente aos cálculos obtidos através da referida IN.

2) Observou-se no tocante a gestão dos recursos da educação, em específico o FUNDEB saldo de recursos financeiros não utilizados no exercício de 2018. Embora a legislação permita transferência do saldo financeiro do FUNDEB para utilização no exercício subsequente, desde que observadas as limitações legais. A saber, os critérios em que os 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, como mínimo, subvinculados à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incidam sobre os recursos anuais totais desse Fundo, nesses totais incluindo-se o saldo positivo líquido da conta respectiva apurado em balanço e transferido do exercício anterior, conforme Parecer CNE/CEB n. 7/2008. Desta feita, recomenda-se que a administração municipal planeje a execução dos recursos do FUNDEB no decorrer do exercício financeiro, conforme previsão de arrecadação, evitando sobras de saldo financeiro para transferência para o exercício seguinte.

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

3) Em análise ao Anexo I do RGF, faz-se necessário que a administração do Município de Ji-Paraná adote providências imediatamente quanto os índices apurados de despesa com pessoal, que no exercício financeiro de 2018 alcançou o percentual de 49,03%, ficando acima do limite de alerta segundo as regras estabelecidas na LRF, devendo ser adotadas medidas que julgar necessárias para se manter dentro dos limites estabelecidos na LRF e evitar embaraços na gestão, principalmente ao que tange as transferências voluntárias.

4) Observa-se inadequação do registro contábil extraída no Anexo 14 – Balanço Patrimonial combinado como explicitado em Nota Explicativa n.19, em foi tratada como “Ajustes de Exercício Anteriores” reconhecimento de dívida via sentença judicial em favor do Município de Porto Velho cuja decisão decorre o exercício de 2016. Porém não provisionada em exercícios anteriores ou não conhecida situação em exercícios anteriores, cujos fatos consumativos se deu tão somente em 2018. Conforme prescreve MCASP 7º edição, não é adequada a classificação em contas de resultados de exercício anteriores, visto não caracterizar erros de registros contábeis ou mudanças de critérios contábeis, impossibilitado de se corrigir em razão do encerramento do exercício financeiro. Por esta constatação, merece que a contabilidade observe as normas contábeis em razão de se manter a confiabilidade e a proximidade à realidade dos fatos contábeis registrados.

5) Apesar do Fundo de Previdência Social tenha apresentado nota de esclarecimento referente aos investimentos considerados atípicos pelo TCE-RO, é de bom alvitre administração atente no tocante a política de investimentos praticados pelo Fundo de Previdência Social, providenciando um Regimento Interno de investimentos, qual coíbam aplicações em fundos considerados de riscos pela análise dos demonstrativos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme recomendações evidenciadas no processo de auditoria 1005/17 TCE-RO.

Subsidiado nas análises promovidas pela equipe técnica dessa Controladoria nas demonstrações apresentadas em conformidade com as normas aplicadas, pelos diversos setores da administração direta e da administração indireta, foi formatado o presente relatório de controle interno nos termos da IN 013/2004 – TCE-RO.

Com escopo de sintetizar a execução daquilo que se teve planejado nos termos da legislação orçamentária foi observado o Balanço Orçamentário, extraído informações apresentadas como forma de indicadores, com intuito de traduzir em termos teóricos as informações contábeis para disponibilizá-la à compreensão dos mais diversos usuários interessados. Como também, facilitar a compreensão dos gestores sobre a execução orçamentária em rápida e acentuada visualização.

Denota do apanhado de indicadores do Balanço Orçamentário, embora os percalços de adequação do planejamento com a execução, ao que tange esse ponto ateu-se dentro das margens aceitáveis de forma a indicar que a gestão do orçamento no exercício financeiro de 2018 atendeu satisfatoriamente o compêndio normativo e exigido.

Na verificação dos indicadores do Balanço Patrimonial, foi possível observar a proporção das riquezas geradas no exercício financeiro de 2018, do quanto os recursos investidos se converteram em benefícios para os munícipes. Extraí-se das observações teórica e tecnicamente formatada através dos indicadores, que a gestão do Município de Ji-Paraná ao que se refere a situação financeira foi gerida de forma eficiente, de modo que, possui capacidade de liquidar seu passivo financeiro em sua totalidade e, por conseguinte alcançar sobras consideráveis.

Ao que tange os indicadores constitucionais foi possível constatar que o Município cumpriu os preceitos das legislações vigentes alcançando índices satisfatórios em educação saúde, ficando em ambos com índices acima dos determinados em lei.

Conforme estabelecido em lei o Município deve investir principalmente na educação infantil e no ensino fundamental, devendo atingir índices de gastos nessas áreas para depois caso tenha recurso possa investir em outros níveis da educação. No exercício financeiro de 2018 o Município cumpriu tal preceito legal realizando gastos quase que exclusivos na educação infantil e ensino fundamental.

Em se tratando de aplicação em saúde o Município de Ji-Paraná vem ao longo dos exercícios aplicando os recursos sempre acima do obrigatório, embora o Município necessite de recursos de outras esferas de governo para manter a qualidade dos serviços prestados.

No que se refere aos indicadores fiscais o Município mostrou eficiência na gestão, obtendo resultados superiores aos estabelecidos na LDO. Observou-se no resultado primário, apesar de previsão de déficit, ou seja, a possibilidade de aumentar o estoque da dívida, o índice alcançado foi superavitário. No resultado nominal o Município fechou o exercício financeiro de 2018 com dívida fiscal líquida negativa, logo, suas disponibilidades financeiras são suficientes para liquidar seus compromissos assumidos a longo

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

prazo. A despesa com pessoal manteve-se durante o exercício acima do limite de alerta qual recebeu manifestação de alerta pelo controle externo.

Ao analisar o Fundo de Previdência Social conclui-se que embora tenha-se obtido resultado superavitário no exercício financeiro de 2018, existem pontos a serem corrigidos a fim de evitar futuras perdas nos investimentos aplicados. Verificou-se que o Município está repassando pontualmente as contribuições dos segurados, as contribuições patronais, o aporte financeiro bem como a taxa administrativa.

Procurou-se demonstrar neste relatório de forma resumida, os resultados de gestão obtidos no exercício financeiro de 2018. Neste contexto, se extrai da atuação dos sistemas de controles, com zelo e o bom trato da coisa pública, podem ter sido inibidos várias ações que poderiam causar danos ao Erário. As ações desenvolvidas em cada setor, por mais simples que sejam em prol da instituição e manutenção do controle resultam na melhoria e preservação do bem público. E isto é o que se tem empenhado a equipe técnica.

Neste aspecto, tem-se o relatório.

Ji-Paraná, 03 de março de 2019.

Priscila Midiã Martins Nascimento

Diretora de Serviços Técnicos Contábeis
Decreto n. 5.944/GAB/PM/JP/2016

Sabrina de Paula da Cunha

Assessora de Nível II
Matrícula n. 94.910

Gilmaio Ramos de Santana

Auditor do Controle Interno Municipal
Matrícula: 13.934
CRC/RO 003474/O-3

Elias Caetano da Silva

Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.070/GAB/PMJP/2017

A close-up, slightly blurred photograph of a person's hand holding a silver pen, poised to write on a document. The document features various charts and graphs, including a bar chart with blue bars and a line graph with red and blue lines. The background is dark and out of focus, showing other people in a meeting setting. A dark blue rectangular box is overlaid on the bottom right of the image, containing white text.

9. PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

9. PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 31, § 2º da CF/88, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que fora cumprido a recomendação exarada pela Corte de Contas, qual, estabelece que o limite razoável para alteração orçamentária através de créditos suplementares é de até 20% (vinte por cento), e o percentual de alteração orçamentária através dos créditos suplementares no Município situa-se em 12,04%, **cumprindo a recomendação do Tribunal e o estabelecido na Lei 3017/2017 – Lei de Orçamento Anual;**

CONSIDERANDO que com a aplicação de valor correspondente a 25,98% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, com base no RREO do 6º Bimestre, restou atendida a exigência do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que resultaram plenamente satisfatórias as aplicações atinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, notadamente no que tange à remuneração e valorização do magistério, de vez que o valor aplicado corresponde a 79,05% dos recursos do aludido Fundo, cumprindo, de starte, o disposto no § 5º do art. 60 do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que os gastos em ações e serviços públicos de saúde, cujo percentual foi de 18,03%, atenderam às exigências da Emenda Constitucional nº 29/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, posto que do total da Receita Corrente Líquida, foi gasto com pessoal o percentual de 49,05%, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal, quando o máximo estabelecido é de 54%, não ultrapassando o limite prudencial de 51,30% da RCL.

CONSIDERANDO que, os balanços e demais demonstrações contábeis que compõem a presente Prestação de Contas, de maneira geral, apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes, as posições orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2018, em que os pontos insatisfatórios são insuficientes para impactar negativamente o resultado positivos das contas apresentadas;

CONSIDERANDO que, em sua maioria as peças contábeis analisadas refletem confiabilidade e estão aderentes às normas contábeis em vigor; que as recomendações aqui destacadas não são capazes de prejudicar as informações contábeis condensadas nas peças contábeis apresentadas ao Tribunal de Contas, quais podem ser corrigidas no transcorrer do exercício sem prejuízo em seu teor, pois se referem meramente a procedimento técnico-contábil.

CONSIDERANDO que, os demais apontamentos e recomendações remanescentes do Relatório de Auditoria sobre as contas apresentadas, não são capazes de macular a prestação de contas apresentada, quais podem ser solucionados de forma administrativa sem prejuízo da informação apresentadas.

Nos termos do Inc. III do Art. 9º da Lei Complementar Estadual 154/1996;

É DE PARECER que o Balanço Geral do Município de Ji-Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, atende os requisitos necessários de regularidade ao ponto de merecer PARECER SEM RESSALVAS, quais serão acompanhadas as recomendações.

É o Parecer.

Elias Caetano da Silva

Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.070/GAB/PMJP/2017



10. CERTIFICADO DE AUDITORIA

10. CERTIFICADO DE AUDITORIA

PALÁCIO URUPÁ

Diante do exposto, nas minudências tratadas no Relatório do Controle Interno e Parecer Técnico, CERTIFICA-SE, nos termos do Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96, analisados a Gestão Orçamentária e Financeira inerentes ao Exercício Financeiro de 2018.

Por ser expressão dos fatos, certifica-se.

Ji-Paraná, 03 de março de 2019.

Elias Caetano da Silva

Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.070/GAB/PMJP/2017

ESTADO DE

JI-PARÁNA

22-11-1977

RONDÔNIA



11. PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

11. PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PALÁCIO URUPÁ

Em atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 9º combinado com o Art. 49 da Lei Complementar nº 154/1996, declaro que tomei ciência do Relatório de Auditoria do Controle Interno sobre as Contas do Exercício Financeiro de 2018 e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno.

Palácio Urupá Ji-Paraná, 18 de março de 2019.

Marcito Aparecido Pinto
PREFEITO

ESTADO DE

JI-PARÁNA

22-11-1977

RONDÔNIA



Ji-PARANÁ
Prefeitura Municipal

